

Congresso tem número recorde de participantes e teses inscritas

Mais de 300 procuradores e promotores de Justiça participaram do IX Congresso Estadual do Ministério Público de Minas Gerais, aberto pelo presidente da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP), Rômulo Ferraz, na noite do dia 26 de maio, no Hotel Mercure, em Belo Horizonte. O tema dessa edição foi “O Desafio do Novo Processo e o MP”. Foram inscritas 26 teses, número recorde, sendo duas rejeitadas. Foram ainda promovidas palestras, conferências e realizadas reuniões do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp). Na solenidade de abertura, Rômulo Ferraz, destacou o trabalho de modernização que vem sendo implementado na AMMP e os vários encontros de aperfeiçoamento cultural realizados em diversas regiões do Estado. O governador Antonio Anastasia, em seu discurso, sublinhou a relevância do MP no funcionamento da sociedade democrática e destacou sua atuação em Minas, marcada pelo equilíbrio entre a observância da norma e da razão. Durante o Congresso, que terminou no dia 28 com show do Monobloco no Hard Rock Café, foi apresentado, pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, o diagnóstico do MP no Brasil, mostrando as grandes diferenças nos MPs estaduais. Amapá apresentou média superior a dez membros para cada 100 mil habitantes e Minas Gerais está entre as médias mais baixas, inferior a quatro promotores para cada 100 mil habitantes. A média nacional ficou em 4,5 membros para cada 100 mil habitantes. Na Plenária final, ficou definido depois de votação entre os participantes, que o próximo congresso, em 2012, será em Araxá, no Alto Paranaíba.



PEDRO ZORZALL

▶ A abertura do IX Congresso Estadual do Ministério Público foi presidida por Rômulo Ferraz. Participaram da mesa lideranças políticas e do MP

PÁGINAS 3 A 18

**AMMP promove
Agenda Cultural em
Pouso Alegre e Passos**

**Fundação oferece curso
pioneiro de Inteligência de
Estado e de Segurança**

**Brasília Urgente
mostra atualizações e
mudanças de interesse**

Sucesso do Congresso é fruto do trabalho de todos

PEDRO ZORZAL



No período de 26 a 28 de maio, realizamos o IX Congresso Estadual do Ministério Público de Minas Gerais, no Hotel Mercure, em Belo Horizonte. O número expressivo de associados inscritos, superior a 200, além de aproximadamente 100 acompanhantes, e de teses apresentadas, num total de 26, fruto do engajamento e do esforço de toda a Diretoria da AMMP e dos colegas da ativa e aposentados de todo o Estado, superou todos os conclaves já realizados por nossa entidade de classe. Além dos desafios do novo processo, bem

externados nas palestras proferidas pelos renomados juristas que atenderam nosso chamamento, o evento possibilitou a realização de relevante debate em torno dos contornos da atuação do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, das preocupações previdenciárias dos membros do MP, da atuação na tutela da saúde, sem contar a gama de temas que foram objeto de importantes discussões na esteira das teses apresentadas. O Congresso sediou ainda, para nossa honra, profícua reunião da Conamp.

Vale registrar que o evento, como sempre acontece, viabilizou o salutar

e necessário conagração entre os associados, traduzido na programação festiva pertinente.

Esta edição traz um resumo das teses aprovadas e os principais registros do evento. Ao final, desejo registrar meu agradecimento ao trabalho dos integrantes da Comissão Organizadora, Regina Belgo, Érika Matozinhos, João Medeiros e Marcelo Milagres, bem como aos demais membros de nossa Diretoria e aos funcionários da AMMP e, sobretudo, ao interesse e compromisso demonstrados pelos colegas, sem os quais o conclave não se efetivaria.



Rua Timbiras, 2928
Barro Preto
30140-062
Belo Horizonte/MG
ammp@ammp.org.br
www.ammp.org.br

O AMMP Notícias é uma publicação da Associação Mineira do Ministério Público

Presidente
Rômulo de Carvalho Ferraz

1º vice-presidente:
Regina Rodrigues Costa Belgo

2º vice-presidente
Érika de Fátima Matozinhos Ribeiro Lisboa

3º vice-presidente
José Silvério Perdigão de Oliveira

4º vice-presidente
Gilberto Osório Resende

1º diretor administrativo
Selma Maria Ribeiro Araújo

2º diretor administrativo
Shirley Fenzil Bertão

1º diretor financeiro
João Medeiros Silva Neto

2º diretor financeiro
Marcelo de Oliveira Milagres

Responsáveis pela edição
Jornalista responsável
Ofélia L. P. Bhering (MG 2.289 JP)

Repórter
Felipe Jávare (MTB 12046/MG)

Estagiária
Bárbara Peixoto

Diagramação
Edições Geraes Ltda.

Tiragem
1.500 exemplares

VOZ DA EXPERIÊNCIA / ROBERTO ATÍLIO JÁVARE

Cantinho da Saudade

Ao aceitar o honroso convite para elaborar esta mensagem, meu pensamento foi logo invadido por um paradoxo: o espaço parecia-me de assustadora imensidão para abrigar minhas modestas palavras e, ao mesmo tempo, eu o sentia de acanhada dimensão para suportar o enorme orgulho pela distinção.

Vencido o impacto inicial, gostaria de externar, em nome dos inativos, os mais sinceros agradecimentos pela oportunidade que nos é oferecida para expressar nossa manifestação através deste pedaço do tão esperado e sempre bem-vindo órgão informativo. Não será demais lembrar que os aposentados sempre mereceram especial atenção das administrações passadas da Associação, chegando a ser criado, inclusive, departamento específico, ocupado obviamente por associados na inatividade. Atualmente não é diferente e, felizmente, continuamos a gozar de salutar prestígio, não só junto aos colegas eleitos para exercer cargos diretivos, como também pelo pessoal da secretaria e de apoio, sempre nos surpreendendo e encantando com tanta atenção e respeito.

Não é para menos e nem poderia ser diferente. Os "encostados" de hoje foram o sustentáculo do Ministério Público de ontem. Foram eles que lutaram brava e incansavelmente para vencer as dificuldades, que, sabemos, não foram poucas, e fazer da instituição o que ela é hodiernamente. Inclusive colegas talvez não tenham ainda refletido sobre isso.

Engana-se quem imagina que

aquele que deixou suas funções vive à margem dos fatos e alheio aos interesses e atuação do *parquet*. Muito pelo contrário, o inativo acompanha todas as ações que envolvam qualquer atividade ministerial, muitas vezes lamentando não estar, ele próprio, no lugar do colega da ativa. O Promotor aposentado também se indigna quando os políticos corruptos escarnecem da sociedade e da Justiça, desviando verbas da saúde e da educação e descaradamente debochando que "se lixam" para a opinião pública. Ele se aborrece vendo um bando de criminosos que se esconde atrás de um suposto movimento social, invadindo áreas rurais produtivas ou prédios públicos urbanos, destruindo, nessas ocasiões, tudo o que lhes seja possível destruir. Ele se sente frustrado com tantas comarcas desprovidas de Promotor de Justiça, em inaceitável falta da tão necessária assistência jurídica.

Mas, igualmente, ele se enche de ufanismo quando o representante do Ministério Público à frente do Procon Estadual determina a proibição da venda de veículos fabricados por uma multinacional em razão de colocar em perigo a vida do usuário por uma repentina, involuntária e inexplicável aceleração. Orgulha-se ao constatar que mais de uma centena de prefeitos municipais estão sendo investigados pela Procuradoria Especializada no Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais por eventual cometimento de crimes contidos no

ARQUIVO PESSOAL



Decreto-Lei 201/67. O Promotor de Justiça aposentado respira tranquilizado por saber que, em cada canto do Estado onde haja um membro do Ministério Público, estará um sério e ardoroso defensor da sociedade, sempre à procura da distribuição da verdadeira Justiça.

Isso porque, para ser Promotor de Justiça, não basta a árdua tarefa de alcançar êxito no concurso público. É necessário, antes de tudo, ter vocação, abraçar a causa social e ser dotado de desprendimento e grande valor moral. O idealismo deve ser o sentimento primordial dessa pessoa, desde que ao Ministério Público cabe atender e servir à sociedade da forma mais ampla possível, objetivando cumprir fielmente a sua função constitucional. Para que a Instituição seja atuante como precisa e respeitada como deseja, imprescindível que seus membros individualmente exerçam em sua plenitude cada uma de suas múltiplas atribuições. E assegurar efetivamente as garantias e interesses coletivos e sociais e os direitos individuais indisponíveis, revestidos de ordem pública pela sua natureza, é o dever do Promotor de Justiça.

Foi o que cada aposentado tentou fazer ao longo dos anos!

Juristas, especialistas e promotores debatem os desafios do Ministério Público

O presidente da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP), Rômulo Ferraz, abriu, na noite do dia 26 de maio, o IX Congresso Estadual do Ministério Público de Minas Gerais, cujo tema dessa edição foi “O Desafio do Novo Processo e o MP”. O Congresso é promovido a cada dois anos. Foram apresentadas 26 teses, palestras, conferências e realizadas reuniões do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp).

Rômulo Ferraz, em seu pronunciamento, destacou o trabalho de modernização pela qual a AMMP vem passando, o que permite a prestação de melhores serviços aos associados e o acompanhamento de matérias relevantes junto à Administração Superior, ao CNMP, ao Congresso e aos tribunais superiores. Ele enfatizou ainda os vários eventos de aperfeiçoamento cultural que vêm sendo promovidos em diversas regiões do Estado, onde existem seções regionais da Associação.

O governador Antonio Anastasia, em seu discurso, sublinhou a relevância do Ministério Público no funcionamento da sociedade democrática, cuja atuação em Minas tem sido marcada pelo equilíbrio entre a observância da norma e da razão. Ele enfatizou também a necessidade de os agentes públicos, “respeitadas a autonomia e independência dos Poderes, trabalharem todos pela realização do interesse público e do bem comum”. Defendeu ainda o princípio da razoabilidade na conduta dos agentes públicos.

BARBARA PEIXOTO



Na abertura do Congresso Estadual, estiveram presentes as maiores lideranças do MP no Brasil

Compuseram a mesa o presidente da AMMP, Rômulo Ferraz; o governador Antonio Anastasia; o presidente da Assembleia Legislativa, Alberto

Pinto Coelho; o corregedor nacional do Ministério Público, Sandro José Neis; o presidente da Associação Nacional do Ministério Público (Conamp), César Bechara; o ouvidor nacional do Ministério Público, Abraão Jr. Miranda Coelho; o Procurador de Justiça Cláudio Barros, membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); o Procurador-geral de Justiça de Minas Gerais, Alceu José

Torres Marques; o corregedor-geral do Ministério Público de Minas Gerais, Márcio Heli de Andrade; e o presidente da OAB-MG, Luís Cláudio Chaves.

PEDRO ZORZALL



O Governo de Minas e os Correios patrocinaram o evento, que teve ainda como apoiadores: MPMG, FESMPMG, SICCOB JUS-MP, Sebrae-MG, Banco Bonsucesso, Itaú, Caixa Econômica Federal, Editora Del Rey, Magister Editora, Vivo Empresas e a Prefeitura de Belo Horizonte.

Professor defende Reforma Política

O doutor em Direito Constitucional, professor Luís Roberto Barroso abriu os trabalhos do Congresso, na noite do dia 26 de maio, com a palestra “Processo Constitucional e Direitos Fundamentais”. Ele apresentou suas ideias e reflexões sobre o tema, analisou o sistema de controle constitucional brasileiro, que combina os modelos norte-americano e europeu, abrangente e relativamente complexo, e conclamou todos a repensarem os critérios de seleção da agenda do Supremo Tribunal Federal. De acordo com Luís Barroso, não se discute a competência do STF, que tem servido muito bem ao Brasil, mas não é possível o desempenho desejável dessa Corte com 70 mil processos julgados em 2009.

BARBARA PEIXOTO



Luís Barroso propôs reflexão sobre os direitos fundamentais

como forma de minimizar esse problema que provoca gargalos na Justiça brasileira.

Luís Barroso discorreu ainda sobre a “dignidade da pessoa humana”, expressão que nasceu na Religião, passou pela Filosofia, foi incorporada à Declaração de Direitos Humanos depois da Segunda Guerra Mundial e chegou à Constituição brasileira em 1988. Segundo ele, dignidade da pessoa humana é o mínimo ético que se pretende compatibilizar com o universal.

Razoabilidade

Ele adverte, no entanto, para o sentido kantiano da expressão – “Todo homem é um fim em si mesmo”, que mostra que o ser humano tem valia por si próprio, sendo responsável por suas escolhas existenciais. A dignidade da pessoa humana é também o centro irradiador dos direitos fundamentais, sociais e políticos, completou.

Segundo Luís Barroso, não existe hierarquia de direitos fundamentais, mas o direito à liberdade não pode interferir nos direitos sociais do outro. Estes, explica, se traduzem nas condições essenciais materiais para a sobrevivência, tendo o Estado o dever de oferecê-las aos cidadãos, especialmente aos carentes e aos grupos sociais vulneráveis.

Para o professor, a “dignidade da pessoa humana não pode ser renunciada”, ainda que se deva privilegiar a autonomia privada e a liberdade de escolha. Luís Barroso destacou ainda a relatividade da vida e do direito, já que não existe verdade absoluta. “Não há uma única solução possível”, o que, segundo ele, “pode provocar colisão de direitos fundamentais, daí a necessidade de os desacordos morais serem razoáveis”, concluiu.

PEDRO ZORZALI



Painel propõe reflexão sobre o CNMP

Uma reflexão sobre a existência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), criado há seis anos, sua autoridade para regular e inspecionar a atuação do Ministério Público, os problemas vivenciados pela instituição nas diversas realidades de cada comarca Brasil afora, as inquietações e ponderações de seus membros sobre competências e atribuições foram os temas do painel realizado na tarde do dia 27 de maio, outra atividade do IX Congresso Estadual do Ministério Público, tendo à frente o presidente da AMMP, Rômulo Ferraz, e do qual participaram o corregedor nacional do Ministério Público, Sandro José Neis; os conselheiros Cláudio Barros e Taís Chilling Ferraz; e o ouvidor nacional do MP, Abraão Jr. Miran-

da Coelho.

O CNMP foi instituído pela EC 45, em 2004, e instalado em junho de 2005, em Brasília, tendo como missão institucional o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. É composto por 14 membros, incluindo o procurador-geral da República, que o preside, quatro membros do MP da União, três membros do MP dos estados, dois juízes indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça, dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara Federal e outro pelo Senado.

PEDRO ZORZALI



Promotores de Justiça de todo o Estado prestigiaram a reunião do CNMP

Diagnóstico mostra o perfil do MP no Brasil

As grandes diferenças na estrutura dos Ministérios Públicos estaduais, principalmente em relação ao número de membros para cada 100 mil habitantes, foi a principal constatação do II Diagnóstico do Ministério Público, promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) e apresentado na tarde do dia 27, na reunião da Conamp, outra atividade do IX Congresso Estadual do Ministério Público de Minas Gerais. Enquanto o Amapá apresentou média superior a dez membros para cada 100 mil habitantes, a Bahia teve média de 3,48 e 4,10 em 2003 e 2004, respectivamente. Minas Gerais está entre as médias mais baixas, que também foram registradas na Bahia, Pará, Pernambuco, Maranhão e São Paulo, com média inferior a quatro promotores para cada 100 mil habitantes.

Amapá, Acre, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Roraima e Espírito Santo apresentaram as médias mais altas, variando entre sete a dez promotores para cada 100 mil habitantes. Já a média nacional ficou em 4,5

membros do MP para cada 100 mil habitantes.

A proposta desse estudo foi aprimorar o primeiro diagnóstico, lançado em 2006, no Ministério da Justiça, fruto de parceria entre a Conamp, Secretaria da Reforma do Judiciário (MJ), Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJG), coordenado pela pesquisadora Maria Tereza Sadek (USP).

Em seu trabalho, Maria Tereza Sadek apresentou a radiografia atualizada do MP brasileiro. Na primeira parte da pesquisa, está a situação atual dos Ministérios Públicos (MP) de todos os estados (número de promotores, procuradores e servidores, orçamento, investimentos em informática, entre outros) e a comparação da estrutura da instituição com as do Poder Judiciário e Defensoria Pública.

Na segunda parte, a pesquisa apresenta as características e as opiniões dos integrantes do MP sobre a instituição e outros órgãos públicos. O trabalho utilizou como base os dados referentes aos anos de 2003 e 2004.



MÔNICA MAFRA

Reunião da Conamp foi uma das atividades paralelas do Congresso

O trabalho também mostrou o perfil dos membros do MP. A maioria é do sexo masculino (68,6%), branca (83,6%), católica (67,4%) e casada (75,6%). A pesquisa também registrou que 83% dos membros do MP não estão matriculados em cursos de pós-graduação e apenas 11% fazem mestrado e 3% doutorado.

Os documentos revelam que 84% dos entrevistados já trabalhavam na área jurídica antes de ingressar na carreira. Sobre as atividades docentes, cerca de 82% disseram não lecionar atualmente.

Nordeste

Na comparação regional, o Nordeste apresentou o maior crescimento (8,12%) no quadro de promotores. O Sudeste mostrou redução de 3,25%. O diagnóstico também constatou que os estados com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) alto têm melhor média de promotores por 100 mil habitantes. Estados com IDH baixo apresentaram, no entanto, maior aumento no quadro de promotores. Os pesquisadores também descobriram enorme diferença entre os estados em relação ao número de servidores do MP para cada 100 mil habitantes. Enquanto no Acre esse número atingiu a mé-

dia de 28 servidores em 2004, na Bahia não ultrapassou a média de 0,32 servidor – muito abaixo da média nacional de 5,09.

Também merece destaque a constatação de que mais de 73% dos procuradores-gerais escolhidos pelos governadores estavam em primeiro lugar na lista tripla eleita pela categoria. Essa informação demonstra que, apesar de a escolha do Procurador-Geral ser indireta, ela tende a respeitar a vontade da classe. Ainda assim, segundo o estudo, mais de 80% dos membros do MP defendem a eleição direta para Procurador-Geral. 85% dos promotores e procuradores defendem a investigação do MP.

Orçamentos

A pesquisa analisou ainda os orçamentos dos MPs estaduais e descobriu que a despesa com informática cresceu 50% entre 2003 e 2004. O Nordeste apresentou a menor média de investimentos nessa área. A região Sul destacou-se com os maiores investimentos.

Também foram detectadas diferenças entre os salários iniciais dos promotores. Entre o menor salário inicial, oferecido no Amazonas, e o maior, no Rio de Janeiro, há diferença de mais de R\$ 10 mil. Já em relação aos vencimentos finais, na maioria dos estados o valor é igual e fica em torno de R\$ 22 mil.

Atualização legislativa

Foram destacados assuntos como atualização legislativa, que teve apresentadas as proposições e Ação Diretas de Inconstitucionalidade em andamento neste mês, bem como o Mandado de Injunção Coletivo protocolado no Supremo Tribunal Federal pelas entidades do Ministério Público contra a conduta omissiva dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Esse MI foi motivado pela aprovação do disposto no artigo 1º, inciso II da Lei 5922/09, que dispunha reajuste de 4,60%, ofendendo, assim, tanto a garantia de irredutibilidade de subsídios, como também a garantia da revisão geral anual.

Antes da reunião ordinária do Conselho Deliberativo em Minas Gerais, as associações da região Norte reuniram-se para deliberar sobre os temas relevantes para a região.

Além dos membros da Conamp participaram da reunião os conselheiros do CNMP Sandro Neis e Cláudio Barros e o presidente do Conselho Nacional de Ouvidores-Gerais do Ministério Público, Abraão Júnior.

NÚMERO DE TESES É RECORDE

Das 26 teses apresentadas, 24 foram aprovadas, na nona edição do congresso da AMMP, que teve como tema “O Ministério Público e o Novo Processo”. “É um número recorde”, destaca o presidente Rômulo Ferraz. Foram diversos os temas pesquisados e analisados por procuradores e promotores de Justiça. Passam pela abrangência da Lei Maria da Penha, estágio de convivência do adotando, a contradição do SUS, o protesto por novo júri e direito intertemporal e o dever do MP de impedir retrocesso social, dentre outros.



Da mesa da plenária final, fizeram parte Sérgio Tonet, Marcelo Milagres, Rômulo Ferraz, Antônio Sérgio e Enéias Xavier

“O prazo prescricional das ações coletivas: poupadores e planos econômicos”

Promotores de Justiça

Amauri Artimos da Matta | Marcos Tofani Baer Bahia

Os promotores de Justiça Amauri Artimos e Marcos Tofani defendem, na tese apresentada, que o “prazo prescricional para a propositura das ações coletivas destinadas à proteção dos consumidores da caderneta de poupança que experimentaram expurgos inflacionários decorrentes da não-aplicação dos percentuais previstos pelos planos econômicos (Bresser e Collor), nos anos de 1987 e 1989, se submete ao prazo prescricional geral do art. 177 do CC/1916, na forma do art. 7º do CDC”.

Conforme a conclusão do trabalho, o prazo prescricional de cinco

anos para a propositura de Ação Popular (Lei Federal nº 4.717/65) não se aplica por analogia à Ação Civil Pública ou Ação Coletiva de Consumo.

Recentemente, informaram os autores, a Quarta Turma do STJ entendeu que a ação civil pública destinada à proteção dos consumidores de caderneta de poupança que experimentaram expurgos inflacionários decorrentes da não-aplicação dos percentuais previstos pelos planos econômicos (Bresser e Collor), nos anos 1987 e 1989, se submete ao prazo prescricional de cinco anos.

É que, “por entender que a Lei Federal nº 7.347/85 é silente quanto ao prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, em razão dessa lacuna do STJ aplicou, analogicamente, a prescrição quinquenal prevista na Lei da Ação Popular (Lei Federal nº. 4.717/65, artigo 21)”, completam os promotores.

No entanto, defendem Amauri Artimos e Marcos Tofani, “o entendimento sufragado pelo STJ é equivocado”, porque “não se coaduna com o sistema protetivo da defesa do consumidor e com o princípio da efetividade máxima dos direitos fundamentais”.



Marcos Tofani Baer Bahia

“O entendimento sufragado pelo STJ é equivocado”

“Pacto federativo e políticas públicas de saúde: quem paga o pato?”

Procurador de Justiça

Antonio Joaquim Fernandes Neto

Pacto federativo x saúde pública é o tema da tese do Procurador Antonio Joaquim Fernandes Neto, que analisa os problemas decorrentes “do desequilíbrio dentre os entes federativos, entre quem arrecada os tributos e quem literalmente “paga o pato, arcando com as despesas e as cobranças da população que vive nos estados e municípios”. E ele pergunta: “Quem paga o pato? Quem fica com o pato?”

Antonio Joaquim ilustra seu questionamento com um episódio dos primórdios da história do Brasil, quando o padre José de Anchieta, chamado a arbitrar dúvida entre dois aventureiros que disputavam um pato, chamou um menino mudo para decidir a questão. Como ele resolveu a questão? Segundo ele, “a decisão do

menino mudo pode nos ajudar a pensar o problema a partir do pacto federativo e das políticas públicas de saúde”.

O Procurador destaca em sua tese o que já é de conhecimento público: cada vez mais os municípios investem na assistência à saúde, “enquanto muitos estados e a União deixam de cumprir o disposto na EC 29 e vem reduzindo seus investimentos na saúde”.

Recentemente, “o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de assistência à saúde. E “os gestores, nas três esferas de governo, defendem a repartição de competências ou, em outras palavras, a definição inequívoca das atribuições dos municí-

pios, dos estados e da união”. Quando “entra uma ação judicial contra o município, o município diz: quem paga o pato – digo, o remédio – é o Estado, ou é a União. O Estado, quando acionado diz: o município paga o pato”.

Segundo Antonio Joaquim, dada a interferência da judicialização da saúde no pacto federativo e o grande volume de decisões individuais ter impacto nos orçamentos de estados e municípios, o Ministério Público deve priorizar a atuação coletiva e zelar para que seja preservado o pacto federativo. Ele destaca ainda que, segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, os municípios têm direito a ressarcimento e as políticas públicas, embora pouco conhecidas, são consideradas na decisões do TJMG.



PEDRO ZORZALL

“O Ministério Público deve priorizar a atuação coletiva e zelar para que seja preservado o pacto federativo”

“Os direitos coletivos como produtos culturais” - Uma homenagem ao Professor Joaquín Herrera Flores

Procurador de Justiça

Antonio Joaquim Fernandes Neto

Nessa tese, Antonio Joaquim Fernandes Neto avalia a atuação do Ministério Público brasileiro e seus resultados. Sua análise está sintonizada às lições do professor Joaquín Herrera Flores e alguns dos elementos de sua teoria crítica dos direitos humanos. O contexto de seu questionamento está no “desafio de construir uma sociedade livre, justa e solidária, inspirado pelo rol de direitos fundamentais – individuais e sociais – definido em 1988 pela Constituição da República”.

O Procurador oferece, em seu trabalho, “materiais para que o Ministério Público brasileiro possa continuar atuando na promoção dos objetivos fundamentais da República, de modo a colocar em prática os direitos fundamentais, individuais

e coletivos, que foram definidos em resposta a fenômenos como a escravidão, genocídios, destruição de rios e florestas, cometidos nos séculos XIX e XX, e cujos efeitos” ainda estão aí.

Apesar das dificuldades, Antonio Joaquim acredita que “a mudança é possível. Outro mundo é possível”. Para ele, “a identificação dos processos culturais”, dos signos culturais e dos circuitos de reação cultural nos permitem identificar processos ideológicos e desenvolver novas metodologias de ação para garantir que os processos culturais emancipadores – aqueles que propiciam a abertura e a desobstrução dos circuitos de reação cultural, permitam que avance a luta permanente pela dignidade humana”.

E a luta tem que ser contínua pela restauração das “conexões entre nossas ações e o mundo, entre o fazer e o feito”, a luta por fazer coincidir a teoria e a prática, “criando/nomeando, convencionalmente, os caminhos necessários para que as formas de vida possam discutir, em plano de igualdade, suas concepções acerca de uma vida digna de ser vivida”.

Atuando dessa forma, conclui ele, “com a visão da totalidade dos fenômenos e seus contextos, o Ministério Público estará apto a trabalhar pela redução das desigualdades sociais e regionais; a zelar pela garantia de saúde, para todos, com dignidade; a contribuir para que o Brasil possa de fato superar os preconceitos e abolir todas as formas de discriminação”.

“Com a visão da totalidade dos fenômenos e seus contextos, o Ministério Público estará apto a trabalhar pela redução das desigualdades sociais e regionais”

“A lei de improbidade administrativa como instrumento para a perda da função pública e o equívoco do fracionamento da competência”

Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos

Procuradores de Justiça:

Antonio Joaquim Fernandes Neto, Antônio Sérgio Rocha de Paula, César Antônio Cossi, Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, Gisela Potério Santos Saldanha, Jacson Rafael Campomizzi, Luiz Carlos Teles de Castro, Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Shirley Fenzi Bertão

PEDRO ZORZALL



Luiz Carlos Teles de Castro

“Não são apenas os agentes públicos que estão sujeitos às sanções da lei de improbidade, mas também aquelas pessoas físicas que possuam algum vínculo com as entidades”

A Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos defende, na tese “A lei de improbidade administrativa como instrumento para a perda da função pública e o equívoco do fracionamento da competência”, que “as autoridades com prerrogativa de foro em razão da função não gozam do benefício quando se trata de ação civil pública por improbidade administrativa”. O que se pretende, segundo os autores, é estabelecer um paralelo entre a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e as leis específicas de cada categoria antes mencionada, que asseguram aos seus membros a vitaliciedade.

Adquirida a vitaliciedade, “o agente por ela alcançado poderá perder o cargo somente por força de

sentença judicial transitada em julgado. “Por esse motivo, é de se concluir, necessária uma análise a respeito da possibilidade de o juízo monocrático competente para julgar as ações de improbidade, aplicar a sanção de perda do cargo àqueles agentes”.

A lei de improbidade administrativa, como é conhecida a Lei nº 8.429/92, dá cumprimento ao preceito estatuído no artigo 37, § 4º, da Constituição da República. Conforme o artigo 2º dessa lei, agente público é quem exerce, “ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades men-

cionadas no artigo anterior”.

Fica claro assim, segundo os autores, que “não são apenas os agentes públicos que estão sujeitos às sanções da lei de improbidade, mas também aquelas pessoas físicas que possuam algum vínculo com as entidades que recebam qualquer montante do erário, conforme expressamente consignado na parte final do art. 2º (nas entidades mencionadas no artigo anterior)”. Destaca-se, então, a abrangência da concepção de agente público, conforme a lei, sendo enquadrados nessa categoria promotores de Justiça, procuradores de Justiça, procuradores da República, juízes, desembargadores, ministros dos tribunais superiores, conselheiros e ministros dos tribunais de contas.

“Ação civil pública e as políticas públicas: o princípio da separação dos poderes e a cláusula da reserva do possível”

Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos

Procuradores de Justiça:

Antonio Joaquim Fernandes Neto, Antônio Sérgio Rocha de Paula, César Antônio Cossi, Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, Gisela Potério Santos Saldanha, Jacson Rafael Campomizzi, Luiz Carlos Teles de Castro, Nedens Ulisses Freire Vieira, Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Shirley Fenzi Bertão

PEDRO ZORZALL



Shirley Fenzi Bertão

“As decisões judiciais determinando a realização de políticas públicas interferem ou não no princípio da separação dos poderes?”

A polêmica gerada pelo uso da ação civil pública para direcionar as políticas públicas é analisada pela tese “Ação civil pública e as políticas públicas: o princípio da separação dos poderes e a cláusula da reserva do possível”, da Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos. Segundo os autores, “tal polêmica pode ser sintetizada na seguinte questão: as decisões judiciais determinando a realização de políticas públicas interferem ou não no princípio da separação dos poderes?”

Os autores reconhecem que as prestações materiais decorrentes dos direitos fundamentais garan-

tidos pela Constituição dependem de recursos públicos disponíveis” e, “em geral, a caracterização desses direitos depende do Legislativo e do Executivo, sendo certo que muitos autores e magistrados são infensos à interferência do Judiciário nessa área por atentar contra o princípio da separação dos poderes.”

A Procuradoria conclui que “o princípio da separação dos poderes em relação ao controle dos gastos públicos e da prestação dos serviços básicos no Estado Social vem sendo revisto, sempre que o comportamento omissivo do Poder Público estiver impedindo a efetivação de direitos previstos na

Lei Fundamental”. E mais: “embora a formulação e a execução de políticas públicas dependam da opção daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo, essa liberdade não se revela absoluta, porquanto a Carta de 1988, ao eleger como meta central a promoção do bem-estar do homem, acabou por definir como alvo prioritário dos gastos públicos aqueles necessários à garantia de condições mínimas de existência - o mínimo existencial, de maneira que, apenas depois de atingi-lo, é que se poderá discutir a respeito da aplicação dos recursos remanescentes”.

"Dano moral coletivo"

Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos

Procuradores de Justiça:

Antonio Joaquim Fernandes Neto, Antônio Sérgio Rocha de Paula, César Antônio Cossi, Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, Gisela Potério Santos Saldanha, Jacson Rafael Campomizzi, Luiz Carlos Teles de Castro, Nedens Ulisses Freire Vieira, Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Shirley Fenzi Bertão

A Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos defende duas teses que envolvem a questão do dano moral coletivo. O dano moral coletivo entendido como transindividual, que atinge uma classe específica ou não de pessoas, caracteriza-se quando sucede ofensa a bem jurídico não patrimonial da sociedade, sendo desnecessária a vinculação do referido dano à noção de dor e sofrimento psíquico de caráter individual.

É que, segundo os autores, nas ações civis públicas, algumas decisões têm negado pedido de condenação por dano moral coletivo, ao argumento de incompatibilidade com dano moral a idéia de transindividualidade, definido com indeterminabilidade do sujeito passivo

e da indivisibilidade da ofensa e da reparação.

Sentenças têm destacado que é "necessária vinculação do dano moral à noção de dor, de sofrimento psíquico, de caráter individual".

Nesse sentido, o ministro Teori Zavascki, relator de acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Resp 598.281/MG, justifica em questão ambiental que "o dano ambiental ou ecológico somente se caracterizaria na hipótese de destruição de árvore plantada por antepassado de determinado indivíduo, para quem a planta teria, por essa razão, grande valor afetivo".

A questão permaneceu tormentosa até o julgamento em dezembro de 2009 do Resp nº 1.057.274/

RS de relatoria da ministra Eliana Calmon, em que houve o enfrentamento de não servir de paradigma na caracterização do dano moral coletivo 'a comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo' concluindo ser 'inaplicável aos interesses difusos e coletivos' tais requisitos. A par dessa superação, urge esclarecer que o valor para a indenização do dano imaterial é distinto da reparação do dano material e dos parâmetros estipulados para as multas civis aplicáveis em cada caso concreto, razão pela qual a Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos apresenta ainda a tese intitulada 'Da quantificação do dano moral coletivo'.

"A comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo' concluindo ser 'inaplicável aos interesses difusos e coletivos'"

"Da quantificação do dano moral coletivo"

A Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos, em sua tese "Da quantificação do dano moral coletivo", teve como objetivo "aclarar o conceito do ressarcimento do dano imaterial, bem como de caracterizá-lo e determinar seu *quantum*".

Diferentemente das anteriores, a Constituição da República de 1988 "não fez nenhuma distinção entre pessoa física e pessoa jurídica nos incisos V e X do seu art. 5º", fazendo com que a proteção aos bens imateriais alcançasse *status* constitucional. Isso fez surgir "a tese da aceitação da reparação por danos morais para as pessoas jurídicas e, em alargamento da sua conceituação, o dano moral passa a ser aceito em caráter difuso, conforme constata a doutrina de André de Carvalho Ramos: "com a aceitação da reparabilidade do dano moral em face de entes diversos das pessoas físicas, verifica-se a possibilidade de sua extensão ao campo dos chamados interesses difusos e coletivos".

Segundo os autores, "para a ca-

racterização do dano, urge prévia compreensão de que é indispensável que haja ofensa a um bem jurídico". É que "o dano coletivo ocorre pela ofensa a bem jurídico não pertencente a um só indivíduo, mas a um grupo ou à coletividade, e que merece igualmente reparabilidade".

A Constituição evidencia ainda a importância da cidadania no controle dos atos da administração, tendo definido também valores imateriais (lesão aos princípios da Administração Pública) do art. 37 da CF "como tuteláveis judicialmente por meio de uma série de instrumentos processuais de defesa dos interesses transindividuais, criando sistema de tutela dos interesses difusos referentes à probidade da Administração Pública". Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já há enfrentamento da questão.

É que, "mesmo afastada a lesão material em questões de interesses difusos e coletivos, isso não necessariamente implica a inoccorrência

de dano aos valores imateriais da sociedade. Por outro lado, há hipóteses nas quais se apresentam necessárias as reparações em ambos os casos, ou seja, por ocorrência de dano material e imaterial. Aliás, a responsabilidade civil em qualquer desses casos nada mais é senão a imposição de obrigação de reparar o dano causado à sociedade a quem ofendeu um bem jurídico a ela pertencente, seja ele material ou imaterial".

Os autores argumentam ainda que, "em se tratando de dano imaterial, resta evidente a ausência de paradigma para a fixação do valor da indenização. Poder-se-ia falar em aplicabilidade das máximas de experiência pelo órgão julgador no caso concreto, a fim de ser fixada a proteção legal cabível, ou seja, definir o quantum indenizatório". E arrematam: "a quantificação do dano moral coletivo deverá por certo mensurar a justa reposição da ofensa ao bem jurídico difuso ou coletivo de modo a garantir a reparabilidade integral".



Gisela Potério Santos Saldanha

"Com a aceitação da reparabilidade do dano moral em face de entes diversos das pessoas físicas, verifica-se a possibilidade de sua extensão ao campo dos chamados interesses difusos e coletivos"

“Improbidade administrativa: a indisponibilidade de bens e a desnecessidade da prova de dilapidação”

PEDRO ZORZALL



Nedens Ulisses Freire Vieira

“A lei prevê, além de outras sanções, como cominação, o ressarcimento integral do dano e o pagamento de multa civil”

Embora haja previsão constitucional, a indisponibilidade de bens nas ações de improbidade administrativa não é indicada somente para os casos onde existe dilapidação dos bens que seriam usados na indenização, como também quando o juiz identifica riscos de os bens serem desviados, dificultando eventual ressarcimento. E discute-se, nesses casos, se o deferimento do pedido liminar de indisponibilidade de bens exige ou não a prova de dilapidação. A controvérsia que desperta motiva essa tese.

Os atos de improbidade admi-

nistrativa, segundo a lei, foram divididos em três categorias: os que promovem enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da Administração Pública. Nessas três hipóteses, a lei prevê, além de outras sanções, como cominação, o ressarcimento integral do dano e o pagamento de multa civil (equivalente a três vezes o acréscimo patrimonial, duas vezes o valor do dano e cem vezes a remuneração percebida pelo agente), sendo certo que, nos dois primeiros casos, e a perda de bens e de valores acrescidos ilici-

tamente. Daí a previsão de sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, com o objetivo de assegurar o ressarcimento dos prejuízos, buscado na ação principal.

Segundo os autores, é desnecessária a prova de que o réu esteja dilapidando o seu patrimônio, já que a lei não faz essa exigência. Mas, caso haja indícios aparentes que traduzam transgressão, o interesse público recomenda averiguação e, para tanto, deve ser acautelado, pela eficácia do processo.

“As prefeituras privadas e a inconstitucionalidade do fechamento de ruas e de praças”

PEDRO ZORZALL



Antônio Sérgio Rocha de Paula

“A exigência de identificação para o acesso a ruas e praças viola o direito à circulação”

A Lei Municipal 8.868, de 2004, que permite o fechamento de ruas e de praças “em via com *cul-de-sac* ou com característica semelhante que faça recomendar seu fechamento”, é o objeto da tese “As prefeituras privadas e a inconstitucionalidade do fechamento de ruas e de praças”, da Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos. Segundo o Dicionário Houaiss, “*cul-de-sac* é rua sem saída, com uma área maior e geralmente arredondada, para a manobra de veículo”.

Para a Prefeitura de Belo Horizonte, tal lei objetiva “estimular a participação da comunidade na gestão de negócio público de seu interesse, tal como segurança e limpeza pública, e propicia à municipalidade economia no gasto com sua conservação (art. 2º). A permissão é dada à sociedade civil constituída de pro-

prietários ou moradores que, além de assumir manutenção e conservação de bens, realiza contrapartida de caráter urbano, ambiental ou social, pagamento por meio de obras, definidas pelo Poder Público. Essa área “ficará desafetada do uso comum”, embora seja permitido “acesso a qualquer pessoa, desde que identificada”, estando autorizada construção de portaria para monitoramento da entrada de pessoas no local.

Aproveitando dessa lei, associações e moradores têm obtido autorizações para fechamento de ruas e praças, instituindo verdadeiros condomínios fechados. No caso do município de Belo Horizonte, não há que se falar em uso exclusivo do bem pelo particular, o que afasta o argumento das associações de que

a lei municipal teria autorizado a instituição de condomínio ou loteamento fechado.

Segundo a Procuradoria, “a Lei 8768 do município de Belo Horizonte, além de invadir competência legislativa concorrente à União, aos estados e ao Distrito Federal, criou nova forma de utilização de bem público de uso comum do povo - o uso controlado -, inovação que afronta o princípio constitucional da supremacia do interesse público, objetivo fundamental da República”. Além disso, “a exigência de identificação para o acesso a ruas e praças viola o direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito de locomoção. A Administração não poderá impedir o trânsito de pessoas no que toca aos bens de uso comum”.

“A impossibilidade, inviabilidade e desaconselhabilidade da transação penal e da suspensão condicional do processo em crimes de ação penal privada”

Promotor de Justiça da Comarca de Divinópolis

Calixto Oliveira Souza

“A impossibilidade, inviabilidade e desaconselhabilidade da transação penal e da suspensão condicional do processo em crimes de ação penal privada” foi a tese apresentada pelo Promotor de Justiça Calixto Oliveira Souza.

De acordo com Calixto Oliveira Souza, “uma simples leitura dos *caputs* dos artigos 76 e 89 da Lei dos Juizados Especiais não deixa dúvida quanto à intenção do legislador de restringir as propostas de transação penal e de suspensão condicional ao Ministério Público, além de limitá-las aos casos de ação penal pública, condicionada ou não”.

Ele discorda dos autores que

consideram a possibilidade de ter havido equívoco do legislador, que poderia ter deixado de incluir a queixa-crime de forma não intencional.

Isso porque, para o Promotor de Justiça, “na hipótese de ter sido apresentada a queixa-crime, estaremos diante de uma ação penal iniciada pela vítima, que já decidiu assumir despesas com advogado e que patrocinará uma ação na qual o Ministério Público intervém apenas como *custos legis*, não tendo esse o poder de dispor da ação em troca de um acordo com o autor do fato. A seguir a solução encontrada por alguns autores, que sugerem que o ofendido seja convidado a autorizar a propositura de transação

penal pelo Ministério Público, a vítima terá tomado a difícil iniciativa de processar o autor, efetuado gastos e se verá de repente sendo instada a ceder sua legitimidade processual a outrem, em uma criação jurídica esdrúxula e totalmente divorciada do ordenamento legal brasileiro”.

Em seu entendimento, “a Constituição da República não exige que a transação penal e a suspensão condicional se apliquem a todos os tipos penais nem a todos os autores. Ela deixa a tarefa de distinguir para a lei. E a distinção feita pela lei não ofende os princípios constitucionais. Apenas trata de forma diferente fatos diferentes e que têm ação penal especial”.



PEDRO ZORZALL

“A Constituição da República não exige que a transação penal e a suspensão condicional se apliquem a todos os tipos penais nem a todos os autores”

“Defesa do direito à educação de qualidade: por um Ministério Público promocional e pró-ativo”

Promotora de Justiça da Comarca de Itabirito

Cláudia de Oliveira Ignez

A Promotora de Justiça da Comarca de Itabirito defende, na tese “Defesa do direito à educação de qualidade: por um Ministério Público promocional e pró-ativo”, que o Ministério Público deve abandonar sua característica de instituição reagente e assumir “nova postura de órgão promocional”. Segundo ela, “o direito à educação não se deve resolver de maneira meramente quantitativa, mas também qualitativa”.

O que Cláudia de Oliveira propõe, concretamente, é a “deflagração sistêmica e ostensiva de um programa educacional de sério combate à evasão escolar e de reinserção social, fomentado por programas emergenciais de redistribuição de renda, com

o fito de se implementar, de forma material, o conceito moderno de isonomia e de cidadania”.

Em sua tese, Cláudia sustenta que “o Ministério Público, enquanto órgão promocional, pró-ativo, deve velar pelo resguardo da qualidade nos processos educativos, não apenas garantindo o acesso aos meios, mas intentando garantir que tais meios sejam qualitativamente sustentáveis”.

Para Cláudia, “se é consenso que a educação é processo transformador, é preciso discutir a qualidade que esta transformação deve assumir. Assim, a educação qualitativamente garantida, poderá ser compreendida como mola propul-

sora formativa do direito humano à vida, para a formação de uma sociedade mais igualitária e solidária”.

Em um pacto federativo como o brasileiro, o direito humano à educação “deve, obstinadamente, perseguir a aplicação de 7% do PIB para equalizar as oportunidades de acesso, permanência e suficiência do processo educativo, reconhecendo a prioridade da edição de políticas básicas de atenção às meninas (como instrumento de ruptura do cíclico e hediondo viés de pobreza, analfabetismo, violência e exclusão educacional de suas progenitoras), bem como as crianças em situação de extrema vulnerabilidade social e familiar, como público alvo”.



PEDRO ZORZALL

“Se é consenso que a educação é processo transformador, é preciso discutir a qualidade que esta transformação deve assumir”

“Validade do art. 2º, § 2º, da Lei 9.613/1998 (Lei de ‘Lavagem de Dinheiro’)”

PEDRO ZORZALL



Procurador de Justiça

Denilson Feitoza Pacheco

“Os princípios do contraditório e da ampla defesa não são absolutos. Por força do princípio constitucional implícito da proporcionalidade, deve haver uma ponderação”

O Procurador de Justiça Denilson Feitoza, em sua tese “Validade do art. 2º, § 2º, da Lei 9.613/1998 (Lei de ‘Lavagem de Dinheiro’)”, sustenta que “o art. 2º, § 2º, da Lei de ‘Lavagem de Dinheiro’ (Lei 9.613/1998) é constitucional e legalmente válido, juridicamente eficaz e compatível com o Código de Processo Penal (especialmente seu art. 366), com o art. 4º, § 3º, da Lei 9.613/1998 e com a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), não tendo sido revogado pela ‘reforma processual penal’ e não sendo passível de revogação por norma

geral de futuro Código de Processo Penal, a não ser expressamente”.

Denilson argumenta, em sua tese, que “os princípios do contraditório e da ampla defesa não são absolutos. Por força do princípio constitucional implícito da proporcionalidade, deve haver uma ponderação, no caso, entre eles e o princípio da igualdade ou isonomia. Assim, se identificamos o elemento diferencial dos agentes ou acusados de uma espécie de crime em relação à generalidade de outros agentes e crimes, podemos instituir tratamentos diferentes, na medida de suas desigualdades”. Para ele, “o

princípio da igualdade, em conjugação com a justificação metódica de intervenção em direitos fundamentais estabelecida pelo princípio da proporcionalidade, possibilita o tratamento desigual em relação aos crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores”.

O Procurador de Justiça defende, ainda, que “normas de caráter geral, como o Código de Processo Penal e a ‘reforma processual penal’, não revogam e são compatíveis com a especialidade da Lei de ‘Lavagem de Dinheiro’, pois esta se funda em normas constitucionais”.

“Dever do Ministério Público de fiscalizar as portarias que limitam o acesso do jurisdicionado aos fóruns”

PEDRO ZORZALL



Promotor de Justiça da Comarca de Diamantina

Enéias Xavier Gomes

“O Poder Judiciário é um instrumento de exercício dos princípios constitucionais da democracia, cidadania, pluralismo e dignidade da pessoa humana”

O Promotor de Justiça Enéias Xavier Gomes defende, em sua tese “Dever do Ministério Público de fiscalizar as portarias que limitam o acesso do jurisdicionado aos fóruns”, que o Ministério Público, a quem cabe “a concretização dos princípios constitucionais destinados aos interesses da sociedade”, deve garantir os pressupostos necessários ao exercício da cidadania, através de atuação efetiva e pró-ativa, utilizando-se das ações pertinentes e eventualmente representando no CNJ, visando garantir o livre acesso à justiça, combatendo proibições desarrazoadas de ingresso

dos cidadãos nos fóruns sob a alegação de não estarem adequadamente trajados, conforme portarias dos diretores dos fóruns.

Enéias lembra que “o Poder Judiciário é um instrumento de exercício dos princípios constitucionais da democracia, cidadania, pluralismo e dignidade da pessoa humana”, sendo “inadmissível sua obstaculização pelo simples fato dos cidadãos, na busca pela efetivação de seus direitos mais básicos, vestirem-se de forma habitual para ingressarem em um órgão público criado justamente para protegê-los”.

Nesse sentido, conclui que “a possibilidade dos cidadãos comparecerem aos fóruns conforme se vestem habitualmente, sem ofensa flagrante ao pudor e de acordo com os costumes locais, é uma manifestação de sua cidadania e dignidade, contribuindo para a criação de uma sociedade fraterna, justa, solidária e pluralista, conforme preconizado no preâmbulo da Constituição da República de 1988. Decorre diretamente dos preceitos do Estado Democrático de Direito, valorizando a convivência social e a pessoa humana, além de contribuir para a formação do cidadão”.

“Estágio de convivência, ‘devolução’ imotivada em processo de adoção de criança e de adolescente e reparação por dano moral e/ou material”

Promotor de Justiça da Comarca de Uberlândia

Epaminondas da Costa

O Promotor de Justiça de Uberlândia Epaminondas da Costa apresentou a tese “Estágio de Ccnvivência, ‘devolução’ imotivada em processo de adoção de criança e de adolescente e reparação por dano moral e/ou material” com a proposta de debater o cabimento ou não da reparação por dano moral e/ou material em caso de ‘devolução’ de crianças e de adolescentes entregues para fins de adoção à instituição de acolhimento, sem que haja justificativa plausível para isso. Para ele, “pior ainda, com total desprezo para com os sentimentos e/ou emoções do adotando, ou seja, com ofensa à sua dignidade”.

O Promotor de Justiça aborda a questão da “definição da natureza jurídica do estágio de convivência”, de

acordo com o artigo 46 do Estatuto da Criança e Adolescência (ECA) a partir de dois casos ocorridos na Comarca de Uberlândia amplamente noticiados pela mídia à época. No primeiro caso, embora a criança de oito anos estivesse totalmente adaptada ao novo lar e o casal a ela, e de ter assumido, sem autorização judicial, o prenome da nova família, foi devolvida injustificadamente ao abrigo oito meses depois. Segundo ele, foi claro o agravamento do sofrimento da criança em razão desse segundo abandono e, especialmente, “pela conduta desumana levada a efeito em relação à adotanda”. No segundo caso, o processo de adoção foi concluído e, além do segundo abandono, o sofrimento da criança foi intensificado por agressões físicas e emocionais

perpetradas pelos adotantes.

Epaminondas, partindo da premissa de que o estágio de convivência, previsto no art. 46 do ECA, não pode servir de justificativa legítima para a causação, voluntária ou negligente, de prejuízo emocional ou psicológico a criança ou adolescente entregue para fins de adoção, especialmente diante dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta em relação à proteção integral à infância e à juventude, sugere como reparação do dano resultante dessa conduta não somente “o pagamento de uma só vez de determinado valor, como também pagamento, em parcelas, dos chamados alimentos ressarcitórios, fundados na responsabilidade civil extracontratual ou aquiliana”.



PEDRO ZORZALL

“Foi claro o agravamento do sofrimento da criança em razão desse segundo abandono e, especialmente, “pela conduta desumana levada a efeito em relação à adotanda”

“A Prática da ‘autonomia’ pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a gestão do Fundo da Infância e da Juventude”

Promotor de Justiça da Comarca de Uberlândia

Epaminondas da Costa

Partindo da premissa de que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente classifica-se como órgão da Administração Pública Direta municipal (Poder Executivo), Epaminondas da Costa sustenta, em “A prática da ‘autonomia’ pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a gestão do Fundo da Infância e da Juventude”, que as decisões ou deliberações do CMDCA vinculam a Administração Pública municipal, no sentido de lhe atribuir encargo ou ônus, a saber, a execução daquilo que foi discutido e aprovado pelo referido órgão.

Para o Promotor de Justiça, “não se pode conceber que o CMDCA administre os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), de forma totalmente autônoma em relação ao Poder Executivo, a tal ponto de se apresentar como gestor, ordenador da despesa e prestador de contas perante os órgãos próprios”. Isso, segundo ele, seria afronta às normas gerais de direito financeiro, dentre outras, “particularmente ao art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000”.

Para ele, “as decisões do CMDCA, especialmente na gestão do

Fundo de Direitos, vincula a Administração Pública local, à medida em que, legalmente, caiba ao citado órgão fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, o que se traduz, em última análise, determinar o momento da aplicação de tais recursos”.

Epaminondas defende que o descumprimento das decisões do CMDCA importará o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público, visando-se à tutela específica do art. 213, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069 de 13/07/1990.

“Não se pode conceber que o CMDCA administre os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, de forma totalmente autônoma em relação ao Poder Executivo”

“O cumprimento de sentença (inserido pela Lei nº 11.232/2005) e as obrigações alimentares”

Promotora de Justiça da Comarca de Belo Horizonte

Erika de Fátima Matozinhos Ribeiro Lisboa

PEDRO ZORZALI



“Através de uma interpretação teleológica, vê-se que não há justificativa plausível para que o credor de alimentos não seja beneficiado com o novo procedimento”

A Promotora de Justiça Erika Matozinhos, na tese “O cumprimento de sentença (inserido pela Lei nº 11.232/2005) e as obrigações alimentares” aborda a controvérsia acerca da incidência ou não da nova sistemática de cumprimento de sentença prevista na Lei nº 11.232/2005 à obrigação de cunho alimentar, surgida em razão da não alteração expressa de nenhum dos dispositivos referentes à execução de alimentos.

Erika Matozinhos defende que, apesar do injustificado silêncio do legislador no que tange à obrigação alimentar, “através de uma interpretação teleológica, vê-se que não há justificativa plausível para que o credor de alimentos não seja bene-

ficiado com o novo procedimento, pois o objetivo das modificações foi justamente possibilitar àqueles que buscam o Judiciário, uma forma mais rápida de satisfação do direito previamente estabelecido em processo de conhecimento”.

A Promotora de Justiça sustenta que, no caso em análise, não deve ser adotado o método da interpretação gramatical, sob pena do credor da obrigação alimentar ser prejudicado, pois utilizar-se-ia para tais títulos, o modelo bifásico em detrimento do objetivo do legislador e dos princípios de maior efetividade da justiça e duração razoável do processo. Além do que, para ela, “parece pouco crível que subsista, por procedimento autônomo, a execução

de alimentos pelos artigos 732 e 735 do Código de Processo Civil, pois as alterações introduzidas no Capítulo II do Título II do Livro II do Código de Processo Civil, deixam claro que não mais existe no ordenamento jurídico pátrio os embargos à execução fundada em sentença, justamente pelo fato das execuções pelos citados artigos se darem por meio de cumprimento de sentença”.

Na sua visão, “entender de forma diversa seria andar na contramão dos ideais estabelecidos pela já citada reforma, fomentando-se a demora na entrega da prestação jurisdicional, o que acabaria por perpetuar as demandas, afastando-se o paradigma de justiça, vale dizer: pacificar e resolver os conflitos sociais”.

“O dever do Ministério Público de impedir o retrocesso social como forma de proteger a dignidade da pessoa humana”

Promotores de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves

Fabício José da Fonseca Pinto | Fabrício Marques Ferragini

PEDRO ZORZALI



Fabrício José da Fonseca Pinto

“As medidas legislativas que revogarem as normas concretizadoras de direitos sociais, sem estabelecer outros meios de proteção do direito ao mínimo de existência condigna, considerar-se-ão inconstitucionais”

O papel do Ministério Público, seu dever e atuação na garantia do “mínimo existencial ou mínimo necessário à existência condigna” é o tema da tese dos promotores de Justiça Fabrício José da Fonseca Pinto e Fabrício Marques Ferragini. O trabalho destaca que o “núcleo dos direitos fundamentais sociais e seu conteúdo é extraído diretamente da Constituição, sem necessidade de densificação pelo legislador ordinário, em razão de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana”, tendo o Estado a obrigação de procurar proporcionar aos indivíduos

um mínimo existencial.

Segundo eles, “concretizando o direito social por uma lei infraconstitucional, esta não pode ser revogada sem a proteção do núcleo essencial desses direitos fundamentais. As medidas legislativas que revogarem as normas concretizadoras de direitos sociais, sem estabelecer outros meios de proteção do direito ao mínimo de existência condigna, considerar-se-ão inconstitucionais”.

Os promotores de Justiça sustentam, também, que a “revogação de atos administrativos que concre-

tizam direitos fundamentais sociais no limite do mínimo necessário à existência condigna, sem qualquer medida compensatória, seria inconstitucional”.

Baseados nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, que “legitimam o Ministério Público a proteger a concretização do mínimo necessário à existência condigna”, eles defendem que o Ministério Público tem o dever de atuar para impedir o retrocesso social, de modo a defender a Constituição como ordem jurídica formal e material suprema.

"A contrariedade à legislação e à Constituição federais das decisões judiciais que exigem prova de desonestidade, imoralidade ou de má-fé para caracterização de todo e qualquer ato de improbidade"

Promotor de Justiça da Comarca de Montes Claros

Felipe Gustavo Gonçalves Caires

"A contrariedade à legislação e à Constituição federais das decisões judiciais que exigem prova de desonestidade, imoralidade ou de má-fé para caracterização de todo e qualquer ato de improbidade" é o tema da tese do Promotor de Justiça Felipe Gustavo Gonçalves Caires, cujo objetivo "é demonstrar fundamentos jurídicos para que, no novo processo brasileiro, evite-se a prevalência de certa jurisprudência altamente danosa à proteção da probidade na administração pública".

Segundo ele, não é necessário que também exista desonestidade ou imoralidade no comportamento do agente público para que se considere o mesmo um ato de improbidade,

sendo que "o reconhecimento desta constatação não macula os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pois a jurisprudência dominante sempre entendeu e a lei hoje determina que a aplicação das sanções da LIA pode ser isolada ou cumulada, dependendo da gravidade do ato".

Para Felipe, "a punição da improbidade culposa, desde que fundada em imprudência, negligência ou imperícia graves, além de expressamente prevista no artigo 10 da LIA, é essencial para vivificação do artigo 11, não havendo razão para que se tolere a permanência de administradores públicos manifestamente desastrados ou desidiosos em postos

chaves do país, quando desde há muito se reconhece que o *parquet* pode e deve proteger até mesmo o patrimônio particular (interdição por prodigalidade ou declaração de ausência) de pessoas ou famílias expostas a tais comportamentos na esfera privada".

O Promotor de Justiça destaca que "o Ministério Público deve empreender esforços processuais, doutrinários e acadêmicos para impedir que a falsa idéia de implicação mútua de improbidade administrativa com desonestidade ou imoralidade transforme-se em jurisprudência dominante, mormente em cenário no qual o novo processo brasileiro coloca cada vez mais dificuldades para rediscussão de exegeses consolidadas".



PEDRO ZORZALL

"A lei hoje determina que a aplicação das sanções da LIA pode ser isolada ou cumulada, dependendo da gravidade do ato"

"A inaplicabilidade da suspensão processual nos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher"

Promotora de Justiça da Comarca de Belo Horizonte

Laís Maria Costa Silveira

A intensidade, a frequência e a gravidade dos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher por si só desautorizam a aplicação da suspensão processual, argumenta a Promotora de Justiça Laís Maria da Costa Silveira, em sua tese "A inaplicabilidade da suspensão processual nos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher".

Para ela, a conciliação prevista no Juizado Especial (Lei 9.099/95) foi uma das causas do fracasso na luta contra a violência doméstica, sendo a coerção penal ferramenta

ainda válida, pois "mesmo que efetivamente se tenha uma pena mínima, o agressor se vê sujeito à reprimenda penal e à inserção de seu nome no rol dos culpados, o que pode lhe servir de óbice ao cometimento de novo delito".

Laís sustenta que "a prejudicialidade da aplicação da Lei 9099/95, reside na perspectiva de impunidade vislumbrada pelo agressor".

A Promotora diz ainda que "quando se pensa em uma estepe de alternativas à pena privativa de liberdade, o que ocorre mais comumente nos delitos de vio-

lência doméstica de classe inicial, tais como ameaça, cárcere privado e lesão corporal simples, a utilização das sanções alternativas somente faz sentido quando posterior à sentença".

Segundo ela, além de desatender ao objetivo da Lei 11.340/06, se observa que a "suspensão em nada altera a potencialidade violenta do agressor, nem diminui a vulnerabilidade da vítima, não funciona como prática preventiva, não erradica a violência". Por isso, Laís considera "inaplicável a suspensão processual aos delitos dessa natureza".



PEDRO ZORZALL

"Mesmo que efetivamente se tenha uma pena mínima, o agressor se vê sujeito à reprimenda penal e à inserção de seu nome no rol dos culpados"

“Do alcance da Lei 11.340/06 no que se refere a quem pode ser beneficiado pela Lei Maria da Penha”

Promotora de Justiça da Comarca de Belo Horizonte

Laís Maria Costa Silveira

“Que toda mulher, seja ela qual for, de que idade for, em que situação se encontrar, se for vítima de violência doméstica ou familiar, está sob o manto protetor da Lei Maria da Penha”

“A Lei Maria da Penha não se aplica apenas quando há vínculo de conjugalidade entre o agressor e a vítima, podendo ser outros os laços que os unem, desde que esteja presente a situação doméstica e familiar. Tudo isto, em última análise, vai desaguar nos vínculos afetivos em geral, que não são apenas os de homem/mulher como parceiros conjugais”. Esta é conclusão da Promotora de Justiça Laís Maria Costa Silveira, na tese “Do alcance da Lei 11.340/06 no que se refere a quem pode ser beneficiado pela Lei Maria da Penha”.

Analisando a questão de gênero, que foi o móvel principal para os estudos que geraram essa lei especial, Laís Maria Costa Silveira discorre sobre o preconceito contra a mulher na história da humanidade, apresenta pesquisa sobre a violência doméstica no Brasil e na Espanha e explica as características desse tipo de violência.

Segundo ela, a Lei Maria da Penha existe para abrigar todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que tenham relações de afeto com seu agressor,

haja vista que o artigo 1º estabelece que “o objetivo central da lei é criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.” Ela defende, assim, “que toda mulher, seja ela qual for, de que idade for, em que situação se encontrar, se for vítima de violência doméstica ou familiar, está sob o manto protetor da Lei Maria da Penha”, mesmo sendo ela mãe, filha ou irmã do homem agressor.

“Hipossuficiência do autor e princípio da universalidade”

Promotor de Justiça da Comarca de Belo Horizonte

Luciano Moreira de Oliveira

A saúde como direito social, a universalidade como princípio que norteia o Sistema Único de Saúde (SUS) e a contradição da realidade brasileira nessa área são o foco da tese do Promotor de Justiça Luciano Moreira de Oliveira “Hipossuficiência do autor e princípio da universalidade”. Luciano é especialista em Direito Sanitário pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais.

Luciano defende a universalidade do SUS em todos os níveis de assistência já que o sistema é financiado por toda a sociedade. No entanto, argumenta ele, “tem-se constatado, na doutrina e jurisprudência brasileiras, restrições à garantia de prestações que tenham por fundamento o direito à saúde, ao argumento de que o Poder Público somente está obrigado a atender ao pedido se o autor é carente de recursos financeiros para custear aquilo que pleiteia. A hipossuficiência, mesmo em acórdãos de vanguarda, é rotineira-

mente utilizada como argumento para o deferimento da pretensão”.

Dados da pesquisa “Saúde nos tribunais: jurisprudência e políticas públicas em confronto”, da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais embasam a tese de Luciano ao revelar que, do total de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos ao direito à saúde e que foram pesquisados (5.813), em 33,82% (1.966) estava “presente na fundamentação o argumento de que o requerente não possui condições econômicas para arcar com os custos do pedido. De outro lado, em apenas 2,89% (168) dos arestos pesquisados, se afirmou que o deferimento do pedido independe da condição econômica do requerente”.

O Promotor de Justiça defende que “o requisito da carência de recursos ou hipossuficiência não encontra previsão no ordenamento ju-

rídico brasileiro. Assim, ao admiti-lo como critério para o acesso judicial a prestações tendentes a concretizar o direito à saúde, o magistrado atua com liberdade absoluta, uma vez que não há qualquer baliza ou parâmetro para análise. Nesse sentido, o usuário fica sujeito à discricionariedade do magistrado, que desconhece as implicações e consequências das doenças para o indivíduo e sua família”. Segundo ele, “restrições ao acesso à saúde, fundamentadas em critérios econômicos, constituem irreparável retrocesso, estão na contramão do que propõem a Organização Mundial de Saúde (OMS) e estudiosos da saúde pública e, por fim, transgridem e subvertem o sentido da Constituição”. Para Luciano, “a equidade em saúde deve ser buscada por meio de indicadores epidemiológicos, o que não implica mitigação do princípio da universalidade”, como estabelece o artigo 7º, VII da Lei 8.080/90.



PEDRO ZORZALI

“O requisito da carência de recursos ou hipossuficiência não encontra previsão no ordenamento jurídico brasileiro”

"Ministério Público como autor de ação civil pública de desapropriação imobiliária"

Promotor de Justiça da Comarca de Belo Horizonte

Marcelo de Oliveira Milagres

A tese "Ministério Público como autor de ação civil pública de desapropriação imobiliária", do Promotor de Justiça Marcelo de Oliveira Milagres, mestre e doutor em Direito, tem como tema-problema a possibilidade, ou não, da legitimidade do Ministério Público para formular pretensão fundada no art. 1228, §§ 4º e 5º, do Código Civil de 2002. Partindo da premissa de que a norma disciplinadora da expropriação é restritiva do direito fundamental de propriedade, Marcelo questiona se seria juridicamente possível a iniciativa da denominada desapropriação privada pelo Ministério Público.

Para ele, "a resposta a essa inquietação pressupõe interpretação

dissociada da mera reprodução mecânica do texto do art. 1.228, § 4º, do Código Civil. Seria necessário adaptar o texto normativo à realidade e às exigências da vida. Se a titularidade da moradia é não relativa, por alcançar qualquer pessoa, é incontestável que a habilitação para exercer essa situação ou posição jurídica é igualmente *erga omnes*".

Em sua visão, "embora a literalidade da norma exija que o imóvel seja objeto de pretensão reivindicatória, não há dúvida de que a desapropriação privada pode ser alegada como defesa direta em pretensões também possessórias. Igualmente, poderia ser formulada via pretensão inicial e autônoma".

Assim, o Promotor de Justiça defende que "a elevada qualificação do direito à moradia como direito autônomo da personalidade, como valor essencial, irrenunciável, da pessoa humana, determina e exige o aprimoramento da ação ministerial", a qual não deverá cingir-se à qualidade de *custos legis*, "tendo o *parquet* ainda legitimidade extraordinária para propor pretensões de desapropriação em favor dos titulares do direito à moradia, e o fundamento dessa atribuição é constitucional: o art. 127, *caput*, da Constituição da República é expresse ao prever a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis como atribuição ministerial".



PEDRO ZORZALL

"Embora a literalidade da norma exija que o imóvel seja objeto de pretensão reivindicatória, não há dúvida de que a desapropriação privada pode ser alegada como defesa direta em pretensões também possessórias"

"A referência expressa ao autoprécendente como instrumento de coerência, equidade, transparência e racionalização nas manifestações do *parquet*"

Procurador de Justiça

Paulo Calmon Nogueira da Gama

"A referência expressa ao autoprécendente como instrumento de coerência, equidade, transparência e racionalização nas manifestações do *parquet*" é o tema da tese do Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama, na qual ele analisa a questão do autoprécendente, isso é, "a invocação de soluções anteriores, em casos semelhantes, por parte de um mesmo intérprete ou órgão decisor".

Paulo Calmon sustenta que "como fator de racionalização dos serviços especializados em função da massificação de processos, a invo-

cação expressa de autoprécendente, além de atender adequadamente ao dever de fundamentação dos pronunciamentos processuais, revela-se mecanismo que enaltece a coerência, expõe a maturidade do entendimento e prestigia a igualdade de tratamento dos jurisdicionados".

Entretanto, Calmon adverte que cumpre ao membro do Ministério Público, ao utilizar-se de escrito processual anterior como autoprécendente, para fins e efeito de fundamentação, quando possível, invocá-lo e referenciá-lo expressamente na nova manifestação (in-

dicando os autos processuais onde foi exarado), até mesmo através da reprodução literal de seus termos (citação direta).

Para o Procurador de Justiça, "o Ministério Público deve criar ferramentas institucionais que permitam aos órgãos de execução ministeriais, ressalvadas as hipóteses de sigilo, manter suas manifestações de mérito (pareceres, alegações finais, arrazoados recursais, ementas, etc.) arquivadas não só em sua base de arquivos pessoal, mas em bancos de dados oficiais, atualizados e acessíveis ao público".



PEDRO ZORZALL

"A invocação de soluções anteriores, em casos semelhantes, por parte de um mesmo intérprete ou órgão decisor"

"Protesto por novo júri e direito intertemporal"

Procuradora de Justiça

Regina Belgo

PEDRO ZORZALL



"O protesto por novo júri sempre foi um recurso. É certo que era um recurso *sui generis*, porque não se revestia de todas as características dos recursos em geral"

A Procuradora de Justiça Regina Belgo apresentou a tese "Protesto por novo júri e direito intertemporal", em que analisou a questão de direito intertemporal surgida a partir da entrada em vigor da Lei n.º 11.689/2008, pois com a revogação dos dispositivos do Código de Processo Penal que tratavam do protesto por novo júri, surgiu a controvérsia acerca da sua aplicação ou não aos fatos ocorridos antes da lei revogadora.

Para alguns, estando o protesto por novo júri ligado à plenitude de defesa no julgamento pelo Tribunal do Júri, condenado o réu e fazendo ele jus ao protesto, a exclusão desse ordenamento jurídico arranharia o princípio constitucional da plenitude de defesa inserto no art. 5º, XXXVIII. Assim, essa corrente

afirma que as disposições sobre o protesto são processuais materiais, sendo aplicáveis nos crimes de competência do júri que, ocorridos antes da vigência da nova lei, ainda estão em julgamento.

Regina Belgo discorda dessa posição e destaca que "o protesto por novo júri sempre foi um recurso. É certo que era um recurso *sui generis*, porque não se revestia de todas as características dos recursos em geral". O que se buscava nesse recurso, sustenta ela, era a "invalidade do julgamento para que um segundo fosse realizado, também pelo Tribunal do Júri. Não obstante essa peculiaridade, a legislação sempre o tratou como recurso, inserindo-o no Capítulo IV, do Título II – Dos recursos em geral – arts. 574 a 667".

Se é recurso, conclui ela, "o

protesto por novo júri tem natureza exclusivamente processual, devendo, por isso, ser regido pelas normas processuais, especialmente pelo princípio da aplicação imediata, consagrado no art. 2º do Código de Processo Penal".

Para a Procuradora de Justiça, tendo entrado em vigor a Lei n.º 11.689/2008, "ela passa a reger todos os processos em andamento, ainda que os fatos de que eles tratam sejam anteriores a sua edição – do que, no caso, resulta que não há mais espaço para o protesto por novo júri". Na sua visão, ao abolir o protesto por novo júri, "a lei apenas e tão somente extinguiu um dos recursos previstos na legislação brasileira", não malferindo garantias constitucionais, já que há outros para fazer valer a plenitude da defesa, notadamente o recurso de apelação.

Palestras e encerramento

PEDRO ZORZALL



Eugenio Pacelli de Oliveira

Dentre os juristas e especialistas que participaram do Congresso estão o professor Fredie Souza Didier Jr, mestre, doutor e pós-doutor pela Universidade de Coimbra, com o tema "Ações Coletivas Passivas"; o desembargador do

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, processualista Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara, sobre "O Anteprojeto de Reforma do CPC e o Ministério Público"; o mestre e doutor Eugenio Pacelli de Oliveira, relator-geral da Comissão de Juristas responsável pelo projeto de lei do Novo Código de Processo Penal, com "A Prova Ilícita na Constituição da República e no Processo"; e o desembargador do Tribunal de Jus-

tiça de São Paulo Walter Fanganiello Maierovitch, ex-secretário nacional Antidrogas, presidente e fundador do Instituto Brasileiro Giovanni Falcone de Ciências Criminais e conselheiro da Associação Brasileira dos Constitucionalistas – Instituto Pimenta Bueno da Universidade de São Paulo (USP), que coordenou a conferência sobre "Crime Organizado e Terrorismo", concluindo os trabalhos.

Também o Sebrae e os Correios promoveram palestras e foi realizada reunião com os promotores que atuam em defesa da saúde.

O encerramento do Congresso aconteceu na noite do dia 28 de maio no Hard Rock Café com show do Monobloco.



Walter Fanganiello Maierovitch

PEDRO ZORZALL

FOTOS PEDRO ZORZALL



Monobloco fez o show de encerramento do Congresso e muita descontração marcou o ritmo no salão do Hard Rock Café

Eminentes Senhores Presidente, Corregedor-Geral e demais Procuradores de Justiça integrantes desta egrégia Câmara de Procuradores.

CONSIDERANDO:

1. que membros desta Instituição têm direitos remuneratórios adquiridos pelo menos desde 1994, sem a devida quitação até a presente data;
2. que desconhecemos os valores devidamente corrigidos desses direitos;
3. que a decisão administrativa relativa a "ATS" encaminhada a esta Procuradora pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo está equivocada quanto ao período de sua incidência, qual seja, que sua aplicação seja no período de janeiro de 2005 a abril de 2006, quando o Conselho Nacional do Ministério Público firmou o entendimento de que deve incidir até setembro de 2006 - limite estabelecido pela Resolução nº 09/2006 daquele e. Colegiado -, assim prejudicando substancialmente o direito de todos nós;
4. que os valores sob a rubrica "PAE" têm sofrido variações ao longo dos últimos anos, sem nenhuma explicação plausível;
5. que o mesmo ocorre com os valores sob a rubrica "ATS";
6. que no último levantamento feito pela Conamp constata-se que quase todos os Ministérios Públicos dos estados já quitaram ou estão em processo de quitação de referidas verbas, conforme quadros anexos;
7. que além de não termos conhecimento de nossos respectivos créditos, não há um cronograma de pagamentos.

PROPONHO a este Colegiado, com fundamento no inciso XIX do artigo 24 da LC 34/94, a formação de uma Comissão Temporária para tratar dessas questões remuneratórias, que deverá apresentar, em prazo razoável, medidas e soluções a serem apreciadas por este Pleno.

PROPONHO, ainda, que à Comissão sejam conferidos amplos poderes, especialmente o de requisitar aos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça os dados necessários para o trabalho a ser realizado.

Registro, finalmente, que a proposição NÃO deve prejudicar eventuais pagamentos que estejam sendo implementados pela Administração Superior.

Regina Belgo
Procuradora de Justiça

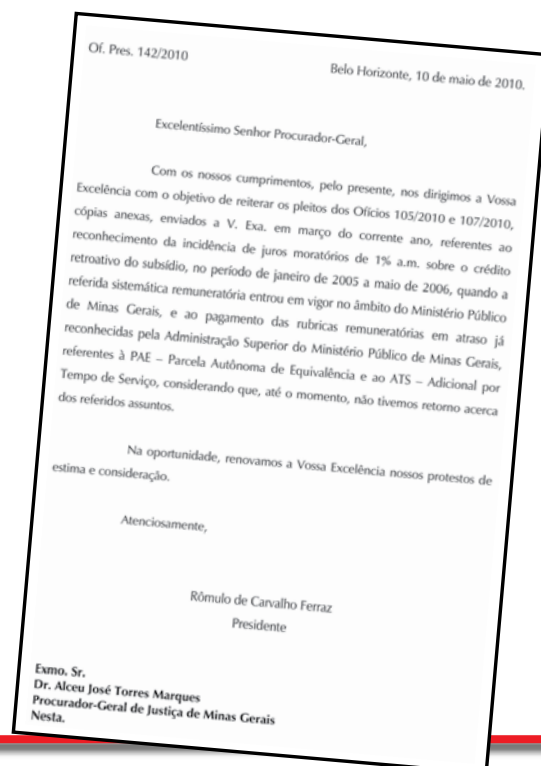
PAE e ATS: Procuradoria cria Comissão Temporária

Comissão Temporária para tratar de assuntos remuneratórios dos membros do Ministério Público foi instituída na 5ª sessão ordinária da Câmara de Procuradores em 5 de maio. A proposta, acolhida por unanimidade, foi apresentada pela Procuradora de Justiça Regina Belgo, que preside a comissão, que conta ainda com os procuradores de Justiça Francisco Márcio Martins Miranda Chaves, Derivaldo Paula de Assunção e Bertoldo Mateus de Oliveira Filho.

O objetivo do levantamento a ser realizado é apurar os valores finais dos créditos remuneratórios em atraso, notadamente da PAE e do ATS, com definição do período de cálculo, incidência de correção monetária e dos juros moratórios devidos aos membros do Ministério Público mineiro da ativa, aposentados e pensionistas. Isso porque, segundo Regina Belgo, até aqui os valores disponibilizados pela Administração Superior ou se referem somente ao montante principal daquelas rubricas, ou ainda estariam sujeitos à modificação, conforme informação da própria Administração, o que tem trazido intranquilidade e incerteza no âmbito da classe.

AMMP reitera pleitos remuneratórios

A Diretoria da AMMP enviou, no dia 10 de maio, ofício ao Procurador-Geral de Justiça, reiterando os pleitos realizados em março deste ano, referentes ao reconhecimento da incidência de juros moratórios de 1% ao mês sobre o crédito retroativo do subsídio, no período de janeiro de 2005 a maio de 2006, quando a sistemática remuneratória entrou em vigor no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, e ao pagamento das rubricas remuneratórias em atraso já reconhecidas pela Administração Superior, referentes à PAE – Parcela Autônoma de Equivalência e ao ATS – Adicional por Tempo de Serviço. A informação é do presidente da AMMP, Rômulo Ferraz.



AMMP promove Agenda Cultural em Pouso Alegre

A segunda edição da Agenda Cultural ocorreu no dia 6 de maio em Pouso Alegre com reunião da Diretoria com promotores de Justiça na Faculdade de Direito do Sul de Minas. O encontro teve como objetivo o aperfeiçoamento e a atualização dos promotores da Regional, segundo o presidente da AMMP, Rômulo Ferraz. Matérias administrativas e institucionais foram o principal objeto do encontro.

Rômulo Ferraz colocou a Diretoria à disposição dos associados, promovendo assim os objetivos institucionais da AMMP. Ele informou também aos participantes o andamento de questões remuneratórias e o empenho junto à Administração Superior, ao Governo e ao Poder

Executivo para a solução de questões dessa natureza, sobretudo as rubricas em atraso.

O presidente da AMMP destacou ainda o acompanhamento pessoal que vem fazendo das matérias do MP no Conselho Nacional, no Supremo e no Congresso, principalmente a proibição a membros do Ministério Público de exercerem atividade político-partidária ou ocuparem cargos no Executivo.

O doutor e mestre em Direito Civil pela PUC SP, Procurador de Justiça do MPMG e professor de Direito Civil do Curso Praetorium Nelson Rosendal, autor de várias obras jurídicas, fez palestra, à noite, sobre "Responsabilidade civil pelo abuso do direito" para alunos do pri-



meiro e sétimo períodos da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

O terceiro vice-presidente José Silvério Perdigão de Oliveira e o primeiro diretor financeiro João Medeiros Silva Neto participaram do encontro em Pouso Alegre, cuja regional é presidida pelo Promotor de Justiça Fabiano Laurito.



O Procurador Nelson Rosendal falou sobre "Responsabilidade civil pelo abuso do direito"

Informação e transparência são os objetivos da terceira edição em Passos

A Diretoria da AMMP reuniu-se, em 18 de maio, com promotores de Justiça das regionais de Passos e São Sebastião do Paraíso para apresentar o andamento de matérias administrativas e institucionais no Conselho Nacional do MP Supremo Tribunal Federal, Congresso Nacional e, especialmente, na Administração Superior e Poder Executivo, sobre as questões remuneratórias, sobretudo as rubricas em atraso. O presidente da AMMP, Rômulo Ferraz, informou ainda sobre a proibição a membros do Mi-

nistério Público de exercerem atividade político-partidária ou ocuparem cargos no Executivo.



A Diretoria se reuniu com 16 associados das duas regionais

Essa foi a terceira edição neste ano da Agenda Cultural, que objetiva a atualização, o aperfeiçoamento profissional e maior interação dos promotores do interior com a AMMP.

As regionais de Passos e São Sebastião do Paraíso são presididas pelos promotores de Justiça Cristiano Cassiolato e Emílio Carlos Walter, respectivamente.

A Agenda Cultural tradicionalmente promove reunião e palestra com uma personalidade sobre tema de interesse da categoria. Em Passos, o delegado federal Protógenes Queiroz falou sobre "Corrupção no Brasil e Gestão Pública", na Câmara Municipal.

Delegado quer movimento nacional contra a corrupção

Para Protógenes, "o político corrupto é o pior dos bandidos", daí sua proposta de se criar um movimento nacional contra a corrupção. Segundo ele, "não há como permitir que transgressores e criminosos assumam cargos políticos". Ações populares, como o Projeto Ficha Limpa, aprovado pelo Senado e sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, são o caminho para exterminar a corrupção, destacou ele. Protógenes critica as leis brasileiras, que, "em alguns momentos, favorecem quem tem dinheiro e poder".

O delegado apresentou dados históricos de desvio de dinheiro público desde a época da Coroa Portuguesa, quando o Brasil foi dividido em cismarias. Infelizmente, segundo ele, "desvios de recursos públicos não

têm punição no Brasil". Ele citou o caso do ex-deputado e ex-governador de São Paulo Paulo Maluf, condenado pela justiça norte-americana pela entrada de dinheiro sem lastro naquele país.

Protógenes fez elogios ao Ministério Público que trabalha com autonomia desde a Constituição de 1988 e que com a Polícia Federal faz boas parcerias.

O delegado Protógenes foi quem efetuou a prisão de Paulo Maluf, do contrabandista chinês Law Kin Chong, do banqueiro Daniel Dantas, no comando da Operação Satiagraha, do investidor Naji Nahas e do ex-prefeito de São Paulo Celso Pitta. Sob sua coordenação, em parceria com a Promotoria de São Paulo, foram feitas as investigações do caso Corinthians/MSI, por evasão de di-

visas e lavagem de dinheiro. Os envolvidos nas fraudes da arbitragem do futebol brasileiro, em 2005, foram investigados por ele e pelos promotores Roberto Porto e José Reinaldo Guimarães Carneiro, do Gaeco.

Foi no comando da Operação Satiagraha, desde seu início até 14 de julho de 2008, quando se afastou por motivos pessoais, que Daniel Dantas, do Banco Opportunity, e mais nove pessoas investigadas foram formalmente indiciados em 18 de julho de 2008, sob acusação de gestão fraudulenta e formação de quadrilha.



Presidente da Associação dos Fiscais visita AMMP

A presidente da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais (Affemg), Maria Aparecida Meloni, acompanhada do assessor Antônio Luiz Bernardes visitou, em 7 de maio, a Associação Mineira do Ministério Público (AMMP). Eles foram recebidos pelo presidente Rômulo Ferraz.

Na oportunidade, Aparecida Meloni falou de suas preocupações com as carreiras do Estado e pediu o apoio da AMMP para a concepção, no âmbito de Minas Gerais, de um Fórum das Carreiras de Estado, a exemplo de evento que ocorrerá pela segunda vez em nível nacional em Brasília, no

período de 7 a 9 de julho.

Uma das preocupações compartilhadas no encontro, está relacionada à situação previdenciária dos membros de ambas instituições que ingressaram nas carreiras a partir da EC 41/03. A atuação integrada no combate à sonegação fiscal, consubstanciada pelas iniciativas conjuntas do Caoet - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Ordem Econômica e Tributária, com a presença de agentes da fiscalização estadual e da Secretaria de Estado de Defesa Social, foi enfatizada e reafirmada pelos presidentes das entidades classistas.



PEDRO HENRIQUE

Rômulo Ferraz (D), Maria Aparecida Meloni e Antônio Luiz

Pierre Devolvé faz palestra em BH

A Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) e a Fundação Escola Superior do Ministério Público (Fesmp), representadas pelo Procurador de Justiça Rômulo Ferraz e pelo Promotor de Justiça Marcelo de Oliveira Milagres, participaram da conferência proferida pelo professor francês Pierre Delvové, titular de Direito Administrativo da Université Panthéon-Assas (Paris II), no dia 19 de maio, na Fundação Mineira de Educação e Cultura (Fumec). Também estiveram presentes os procuradores de Justiça João Câncio de Mello Júnior e

Geraldo Flávio Vasques e a Promotora de Justiça Valma Leite da Cunha.

A conferência reuniu representantes das carreiras jurídicas - Advocacia, Judiciário, Ministério Público Federal e Magistério. Essa foi mais uma das atividades de uma série de do professor no Brasil, que discorreu sobre a influência do direito europeu sobre o direito administrativo francês e suas interseções com a ordem jurídica brasileira.

O professor da Faculdade de Direito da UFMG Pedro Paulo de Almeida Dutra, responsável pela visita do professor Delvové a Belo Horizonte, agradeceu a participação das várias entidades e a relevância dessa interlocução.

Música em poesia

Soleira para um império novo, de Alzira Maria Ribeiro, da Editora Manuscritos, é o destaque desta

edição na Estante do AMMP Notícias. Do prefácio do dramaturgo Jota Dangelo, brotam estas frases sobre a autora: “artesã de palavras, Alzira Maria Ribeiro, constrói no tear da poesia uma colcha de sons. Sonha”. E sua competência e singeleza levam o leitor a sonhar com ela. Se “apanhar palavras é missão” do poeta, como Dangelo bem diz, “ofício do poeta, que poetar é exatamente isto: criar uma sinfonia de pa-

lavras que nos arrastam para o desconhecido universo da emoção, onde a realidade diz pouco e a imaginação ganha substrato de pertinácia, contorno nítido de sentimento inexplicável, enlevo”. Vale conferir.



BARBARA PEIXOTO

Infinity assume gestão da JUSPREV

A JUSPREV, Previdência Associativa do Ministério Público e da Justiça Brasileira, mudou a administradora responsável pela gestão dos recursos da entidade, com o objetivo de “superar cada vez mais as expectativas dos participantes e alcançar melhores resultados”.

Durante os exercícios 2008 e 2009, a gestão dos recursos da Jusprev estava sob o comando da Credit Suisse Hedging Griffo (CSHG). Para o exercício de 2010, a atividade está sob a responsabilidade da Infinity Asset.

Os recursos foram transferidos no fim do mês de março, quando ocorreu a migração da administração do fundo CSHG Jusprev para a Infinity. Atualmente, são R\$ 330 milhões sob gestão.

Relatório Anual

No dia 29 de abril, a JUSPREV enviou aos participantes ativos e assistidos o 2º Relatório Anual de Informações (RAI), fundamentado na Resolução n.º 23, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC), de 6 de dezembro de 2006. O principal objetivo do RAI é informar, mostrar a transparência da gestão e divulgar as atividades realizadas no exercício de 2009.

O relatório apresenta o Demonstrativo Patrimonial e de Re-

sultados do Plano de Benefícios Previdenciários Juris – Planjus, Pareceres Atuarial do Plano de Benefícios, dos Auditores Independentes, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, Resumos das Informações sobre o Demonstrativo de Investimentos, da Política de Investimentos adotada para o exercício de 2010, além de assuntos relevantes da administração e depoimentos dos presidentes das associações instituidoras, dos participantes e colaboradores.

O que é

A JUSPREV fechou 2009 com patrimônio superior a R\$ 10 milhões, segundo a presidente Maria Tereza Uille Gomes, em apresentação do Planjus na AMMP, no mês de abril. O Plano é exclusivo e completo para os associados ou membros dos instituidores - associações do Ministério Público, de Magistrados, de Defensores Públicos e de Advogados da União. Conforme o estatuto de cada Associação, familiares podem ou não participar.

A Procuradora de Justiça do Paraná Maria Tereza é uma das fundadoras da JUSPREV. Segundo ela, é necessário disseminar a cultura previdenciária en-

tre os integrantes das carreiras jurídicas. São muitos os benefícios que o plano traz para a manutenção e melhoria na qualidade de vida de seus beneficiários, além de ser relevante cooperação para serem atingidos os objetivos e metas de desenvolvimento do milênio adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU), ao oferecer a opção de beneficiar uma criança carente. Nessa opção o JUSPREV é pioneiro no Brasil.

Com mais de 1.400 associados, a JUSPREV é uma modalidade de previdência associativa que oferece o Planjus, com quatro produtos: rendas mensais programada, por invalidez, por morte e

educacional. Podem participar ativos e inativos e tem sido grande a procura de promotores de Justiça em atividade, atingidos pela reforma que alterou as normas de aposentadoria de seus membros.

Uma das principais vantagens da JUSPREV é a dedução no Imposto de Renda e a rentabilidade superior a qualquer plano de previdência complementar aberta, por não ter fins lucrativos, além de não oferecer qualquer risco atuarial para o associado, já que, em caso de invalidez ou óbito do associado, o seguro contratado é que quita o plano.



Já que é impossível proteger seu laptop o tempo todo, contrate um seguro com a Siena.

A Siena Seguros tem planos especiais para você, associado da AMMP, fazer o seguro contra roubo e danos elétricos do seu laptop, netbook, smart phone e i-pad.

Ligue para **0800-771 1231** e solicite uma cotação.

Siena
SEGUROS

Nós fazemos mais por você.

FESMP promove Curso de Atualização em Processo Civil

A Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMP) promove o Curso de Atualização em Processo Civil. Na conferência de abertura, na noite do dia 7 de maio, o professor doutor Humberto Theodoro Júnior foi homenageado. Cento e oitenta alunos participam do curso, que terá aulas até 18 de junho.

O homenageado proferiu palestra sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Depois, recebeu placa alusiva a sua memorável carreira de professor, juiz e advogado. No dia 8 de maio, o professor doutor Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves ministrou aula sobre o Juizado Especial Federal. Dia 15 de maio, o professor Bernardo Pimentel Souza deu aulas sobre Recursos. A última conferência acontecerá no dia 18 de junho, com o professor e desembargador Alexandre Freitas Câmara e o ministro Carlos Mário Velloso, juntamente com os debatedores professor e doutor Fernando Gonzaga Jayme e o doutor Leonardo de Faria Beraldo.



Marcelo Milagres e o professor Humberto Theodoro, homenageado na abertura do curso

Curso de Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública inova

O Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública é um curso inovador e único no País em suas características, certificado pelo Centro Universitário

Newton Paiva.

Dirige-se a agentes públicos, professores, pesquisadores e profissionais da iniciativa privada, e seu objetivo principal é qualificar, por meio do desenvolvimento,

do aprofundamento e da atualização dos seus conhecimentos.

O curso tem 44 vagas e é coordenado pelo professor doutor Denilson Feitoza Pacheco. As inscrições ainda estão abertas.

Disciplinas

O Curso de Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública tem aulas de Inteligência – Produção do Conhecimento, abordando noção de inteligência, ciclo, contra-inteligência e operação, com terminologia e conceitos básicos. O curso promove também as disciplinas de Contra-Inteligência, Operações de Inteligência, Tecnologia e Informática; Política, Direito e Administração da Inteligência. As aulas acontecem na Fundação Escola Superior de Minas Gerais (FESMP-MG), 4º andar do edifício-sede da AMMP.

Público alvo

O curso se destina a graduados das áreas de Economia, Direito, Engenharia, Administração, Ciências da Informação e da Computação, agentes de inteligência, policiais, membros do Ministério Público, militares, peritos e estrategistas ou gestores públicos, empresários, formadores de opinião, tecnólogos e estrategistas.



Conselho recomenda atuação do MP voltada às questões sociais

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) recomendou às Promotorias de Justiça e Procuradorias da República de todo o país que priorizem o planejamento e direcionem suas ações para as questões que tenham maior impacto social. O conselho é presidido pelo Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel.

O conselheiro Cláudio Barros Silva, autor de estudo sobre a atuação do Ministério Público em processos de natureza civil, advertiu para as limitações estruturais e orçamentárias da instituição. Em seu voto, argumentou que o Ministério Público deve reduzir sua intervenção nas questões que não tenham repercussão para se concentrar em ações que representem efetivo interesse para toda a sociedade, “preservada a independência funcional dos membros da instituição”.

Para Barros, “não há mais como prosperar a imposição burocrática de intervenção em processo, sem que este tenha a mínima repercussão so-

cial”. De acordo com a recomendação, o Ministério Público dos estados e o Federal devem editar atos que redefinam sua intervenção institucional.

Ele reconheceu a necessidade de adequação das disposições do Código de Processo Civil, que preveem a intervenção do Ministério Público nas ações de âmbito cível em geral, e o perfil institucional dado às promotorias pela Constituição, que privilegia a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis.

Por unanimidade, o plenário do CNMP recomendou aos Ministérios Públicos que, respeitando sua autonomia, disciplinem a intervenção institucional na esfera cível, com prioridade para as ações de repercussão social.

O Conselho quer que o Ministério Público repense as ações de promotores de Justiça e servidores para que “eventualmente deixem de atuar em procedimentos sem relevância social para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitu-

de, sua atuação na defesa dos interesses da sociedade”.

Segundo o conselheiro, “são inúmeras as áreas de atuação social desprezadas pela instituição ou, até mesmo desconhecidas, pois, por vezes, o Ministério Público opta pelo caminho da praxe tradicional, que é mais fácil e de seu pleno conhecimento, e não observa que, na sua porta, fora dos gabinetes, está o cidadão e a sociedade clamando por maior atenção”.

“Se, por praxes equivocadas, a instituição tem perdido a capacidade de dar atenção a questões de interesse da sociedade, deixando de lado o seu caráter essencial, deve o Conselho recomendar o ajustamento de rumo, indicando caminhos que possam ser seguidos, no sentido de utilizar, com maior eficiência, os seus recursos humanos”, observou Barros.

A recomendação aprovada é resultado de amplo estudo realizado por Cláudio Barros Silva na análise dos dois processos que questionam algumas atuações da instituição.

Prazo para questionar doação ilegal é de 180 dias no TRE

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral decidiu que o Ministério Público Eleitoral tem até 180 dias após a diplomação do candidato para ajuizar representação em casos de doações acima do limite legal. A definição ocorreu no julgamento de recurso em que o MPE acusa a empresa Votorantim Cimentos Brasil de desrespeitar o limite de doação a campanhas eleitorais.

No julgamento, a Corte seguiu a tese do ministro Marcelo Ribeiro, com base no artigo 32 da Lei nº 9.504/97, que determina que, até 180 dias após a diplomação, os candidatos e os partidos conservarão a documentação concernente às suas contas. “Se eles têm de conservar a documentação nesse período, a meu ver, não é importante a declaração de imposto de renda, é importante a documentação do partido ou candidato porque, quando apresenta as contas, tem que informar as doações que recebeu”, disse.

Segundo o ministro Hamilton Carvalhido, o prazo de 180 dias se encaixa melhor nos

ditames constitucionais. Isso porque o prazo durante todo o mandato seria uma “demasia que se aproxima da desproporcionalidade”, haja vista que o mandato de um senador, por exemplo, é de oito anos. O ministro Arnaldo Versiani informou que fará alteração na Resolução nº 23.193, que trata de representações, reclamações e pedidos de resposta para fixar o prazo de 180 dias e tornar mais transparente a decisão de hoje.

O ministro Ayres Britto, em sessão anterior, já havia iniciado a divergência ao defender que, até o final do mandato do candidato eleito, é possível interpor a ação. O entendimento foi seguido pelo ministro Arnaldo Versiani, que afirmou em voto-vista que não se pode aplicar os mesmos prazos aplicáveis a outras espécies de representação porque não se trata de examinar a regularidade da prestação de contas dos candidatos e dos partidos. Isso porque a prestação de contas pode ser absolutamente regular, se aprovada pela Justiça

Eleitoral, e mesmo assim haver irregularidade na doação por não observância dos limites legais. “Essa não observância em si não acarretará sanção ao candidato ou ao partido, mas sim ao doador, sem que essa irregularidade possa macular essa prestação de contas”, destacou.

Em 2006, a Votorantim Cimentos Brasil ultrapassou o teto de 2% do faturamento bruto do ano anterior para doações eleitorais, somando R\$ 265 mil, que foram distribuídos entre os candidatos César Luiz Gonçalves, Eduardo Francisco Sciarra, Max Rosenmann e Roberto Requião de Mello e Silva, do Paraná. Nesse caso, a lei prevê multa de cinco a dez vezes a quantia em excesso. O MPE propôs a ação em 6 de maio de 2009, mais de dois anos após a diplomação dos eleitos. Na primeira análise, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo rejeitou o recurso por considerar que só poderia ter sido proposto até a data da diplomação.



Sancionado projeto de lei que altera regras de prescrição

Está em vigor a Lei nº 12.234, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 5 de maio - Projeto de Lei nº 1.383-B, de 2003, de autoria do deputado Antônio Carlos Biscaia, que altera os artigos 109 e 110 do Código Penal.

A lei eleva o prazo mínimo de prescrição de dois para três anos, além de prever que o termo inicial da prescrição retroativa não poderá ser anterior à data do oferecimento da denúncia ou da queixa.

Com a sanção ocorrida no dia 6 de maio, encerra-se o processo legislativo e o texto legal foi publicado no Diário Oficial.

Confira abaixo a íntegra da Lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para excluir a prescrição retroativa.

Art. 2º Os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

.....
VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

..... “(NR)

“Art. 110.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.

§ 2º (Revogado).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o § 2º do art. 110 do Código Penal.

MP quer Ficha Limpa valendo já em outubro

A Vice-procuradora-geral Eleitoral, Sandra Cureau, defende a validade da Lei da Ficha Limpa, como ficou conhecida a Lei Complementar 135, que impede a candidatura de políticos condenados, já em outubro. A LC foi sancionada dia 4 de junho pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e publicada no Diário Oficial da União no dia 7. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) terá de se pronunciar em breve sobre a validade da norma para as eleições deste ano, porque há dúvidas se vigorará imediatamente ou apenas nas eleições de 2012.

Atualmente, o TSE tem um entendimento jurídico segundo o qual não se pode mexer em qualquer regra que influenciaria o jogo eleitoral a um ano das eleições, o que é o caso da Lei da Ficha Limpa. Sandra Cureau informa, no entanto, que o próprio Tribunal não tem seguido à risca tal regra. Ela citou como exemplo o fato de o Tribunal exigir a citação do vice-prefeito em ações de perda de mandato do chefe do Executivo, conforme decisão de março de 2008 e que teve efeitos nas eleições municipais de sete meses depois.

Os ministros do TSE não são obrigados a pedir parecer ao Ministério Público por ser uma consulta, mas Cureau acredita que, por ser um caso mais delicado, o Tribunal deve ouvir a opinião do MP antes de decidir. “O princípio da não-surpresa foi violado ali (no caso da citação do vice-prefeito). Então não seria uma coisa nova, no caso da Ficha Limpa”, destaca ela.

Impedimento

Conforme a lei, para ser impedido de registrar candidatura, o político deve ter sido condenado por um órgão colegiado (em que há mais de um juiz). O projeto encaminhado ao Congresso, mais rígido, dizia que uma condenação em primeira instância bastaria. Atualmente, apenas condenações definitivas podem impedir candidaturas.

Segundo a medida, quem tiver sido condenado por crimes como tráfico de drogas, formação de quadrilha, racismo ou tortura, além de crimes eleitorais, por exemplo, fica inelegível por oito anos. Também é o caso de punidos por ações civis de improbidade administrativa, no caso de as acusações forem de enriquecimento ilícito ou lesão aos cofres públicos. É possível, no entanto, recorrer para viabilizar a candidatura.

Crítérios

O projeto que gerou a nova lei é de iniciativa popular e recebeu mais de 1,6 milhão de assinaturas. Entidades favoráveis às novas regras, como o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCE), pressionaram os parlamentares para que a lei saísse do papel antes das convenções partidárias, que começam em junho, por entenderem que, dessa forma, os critérios para barrar políticos com ficha suja podem ser aplicados neste ano.

Mas há quem diga, com base na legislação eleitoral, que a mudança deveria ter sido aprovada um ano antes para valer agora. Também há outra dúvida: se as condenações antigas serão consideradas. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) vai responder a consultas sobre a aplicação da lei. O Supremo Tribunal Federal (STF) também pode ser consultado com uma ação para confirmar a constitucionalidade do texto aprovado.

Além de a lei excluir os políticos condenados no passado, interpretação consolidada do TSE estabelece que a situação de elegibi-

lidade do candidato deve ser analisada no momento do registro.

Como o registro deve ser pedido até 5 de julho, a expectativa é de que poucos políticos sejam condenados por tribunais no curto espaço de tempo entre a entrada em vigor da lei e o momento do registro.

“Existe uma jurisprudência muito clara no TSE, que as condições de registro, as condições de elegibilidade devem ser aferidas no momento do registro. Isto é a jurisprudência completamente pacífica, que pode responder sua questão”, destacou o ministro.

Lewandowski afirmou que o TSE deverá analisar em breve consulta feita pelo senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) sobre a possibilidade de a regra valer já neste ano. Durante a análise da consulta, é provável que alguns integrantes da corte entendam que a regra somente poderá valer para 2012, porque, conforme a Constituição, mudança dessa envergadura no processo eleitoral deveria ter sido feita com antecedência de um ano.

Lewandowski elogiou a aprovação da lei.



Comissão aprova admissibilidade da PEC que cria o Conselho Nacional de Polícia

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara aprovou, por 29 votos contra três, a admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que cria o Conselho Nacional de Polícia e impede que a Polícia Federal e as polícias civis dos estados sejam controladas por integrantes das Procuradorias-Gerais de Justiça e da Procuradoria da República. Pelo inciso VII do artigo 129 da Constituição, a nova instituição tem a prerrogativa de “exercer o controle externo da atividade policial”, dispondo, inclusive, de competência para requisitar documentos e informações. De autoria do deputado Régis de Oliveira (PSC-SP), a PEC agora será analisada no mérito por comissão especial. Ao justificar a iniciativa, Oliveira afirmou que o Ministério Público não tem como impor sanções a delegados de Polícia e que as corregedorias estão enfraquecidas. “A PEC é o endurecimento das regras do jogo do controle ético da polícia, para expurgar aqueles que não pertencem à classe”, diz ele.

Concebido nos moldes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério

Público (CNMP), o Conselho Nacional de Polícia terá a responsabilidade de zelar pela autonomia funcional dos delegados e promover o controle externo de todos os órgãos policiais do País, podendo expedir atos regulamentares, recomendar ao Executivo a revisão de seus atos e sugerir providências para mudanças administrativas nas corporações policiais.

Segundo o projeto, ele será integrado por 17 membros nomeados pelo presidente da República. Dez teriam de ser delegados de Polícia - oito indicados por governadores de Estado, um pela Polícia Federal e outro pelo ministro da Justiça. Os demais membros seriam dois representantes da OAB; um membro do Ministério Público; dois cidadãos indicados pela Câmara e pelo Senado; o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ); e mais um magistrado indicado pela Corte. O mandato é de dois anos, com possibilidade de recondução, e a nomeação dos 17 membros terá de ser ratificada pelo Senado. Pela PEC, o Conselho também terá um corregedor nacional escolhido em

votação secreta entre os integrantes das polícias Civil e Federal.

Para o presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, César Mattar Júnior, o Conselho aumentará a impunidade de policiais corruptos, uma vez que suas infrações passariam a ser julgadas por colegas. Dirigentes governamentais temem que o Conselho Nacional de Polícia abra caminho para a consolidação de um antigo pleito dos delegados, que reivindicam para a Polícia Federal e para as polícias civis dos estados a mesma independência do Ministério Público. O temor é de que a concessão de autonomia funcional e administrativa à polícia converta a corporação em uma espécie de “quinto poder”. Nos meios forenses, a crítica mais contundente é a de que a criação do Conselho Nacional de Polícia transfere para a esfera da União competências que, segundo a Constituição, são de alçada exclusiva dos governos estaduais, comprometendo o equilíbrio federativo. Assim, por retirar dos governadores o poder sobre a Polícia Civil, a PEC seria inconstitucional.

Intimação do Ministério Público por mandado é válida, segundo o STJ

A intimação pessoal do Ministério Público (MP) por mandado se dá na data ali registrada. O prazo recursal será contado conforme o artigo 800, combinado com o artigo 798, parágrafo 5º, e artigo 370, parágrafo 4º, todos do Código de Processo Penal, de forma que, se houver recusa do órgão em receber a intimação, o prazo recursal será contado a partir da certidão do oficial de Justiça. A decisão é da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferida após questão de ordem formulada pela ministra Maria Thereza de Assis Moura, nos autos do Recurso Especial nº 761.811. No caso, já haviam sido julgados agravo regimental e embargos de declaração, quando a

Subprocuradoria se recusou a dar ciência do recebimento dos embargos, sob alegação de falta de remessa ao Ministério Público. O prazo, segundo a subprocuradora, só deveria se iniciar a partir da entrada do processo na Coordenadoria de Distribuição da Procuradoria.

Conforme a relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, muitas vezes o órgão apenas tem ciência das decisões do STJ e, existindo intimação, isso vale para a contagem do prazo. No caso dos autos em exame, já teria havido a intimação do recurso especial, do agravo e, no entanto, não foi aceita a intimação para os embargos. “Não é possível se pinçar, em cada caso, qual o interesse do Ministério Público em ver pessoalmente os

autos”, ressaltou.

A formulação da ministra foi acolhida pela unanimidade dos ministros da Sexta Turma, de forma que, mesmo diante da recusa do subprocurador em receber os autos, a contagem do prazo é a da certidão do oficial de Justiça (certidão de meirinho), sendo o processo encaminhado ao MP, caso o órgão requeira, somente quando não atrapalhar o serviço da Coordenadoria e se não houver certificado o decurso de prazo. “Vale a decisão para todos os efeitos, porque intimado pessoalmente ele está sendo pelo mandado”, destacou a relatora. “A intimação está cumprida pelo mandado”, concluiu ela.

O Tribunal do Júri no projeto do novo Código de Processo Penal: tempos difíceis

*“E eles dizem que tudo
ainda vai mudar...
que os tempos difíceis irão acabar...”
(Celso Blues Boy)*

De acordo com a atual disciplina do CPP, aos sete jurados do Tribunal do Júri são formulados, com base na pronúncia, interrogatório e alegações, os seguintes quesitos: a) materialidade do fato; b) autoria ou participação; c) se o acusado deve ser absolvido; d) se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa; e) se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena.

O CPP atual diz que a resposta a alguns quesitos, coincidente em número superior a três, encerra a votação. Essa dicção da lei tem levado os juízes, sob o argumento da interpretação sistemática dos artigos 483, § 1º, e 487, primeira parte, a afirmarem que a contagem dos votos se encerra no quarto quesito favorável a uma das partes. O que a esmagadora maioria dos intérpretes parece haver olvidado se encontra expresso no art. 488 e na redação original, depois substituída, do art. 489, durante a tramitação do projeto na respectiva Comissão de Constituição e Justiça.

O CPP diz que, negada materialidade ou autoria, absolve-se; afirmadas, quesita-se, ainda, se “o jurado absolve o acusado(?)”. Condenado, prossegue-se na votação.

O projeto de Lei n. 4.203/01 (PL da Câmara, 20/07) que deu origem à Lei 11.689/08 (disponível em: <http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/12084.pdf>) previa, que o art. 483 do CPP teria a seguinte redação:

“Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre:

I – a materialidade do fato;

II – a autoria ou participação;

III – se o acusado deve ser absolvido;

IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa; V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

§ 1º A resposta negativa, de mais de 3 (três) jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo encerra a votação e implica a absolvição do acusado.”

A redação foi mantida e, parece óbvio que a negação dos quesitos de materialidade (I) ou autoria (II) conduz à absolvição, tal qual a afirmação do quesito absolutório genérico (III). Para nós, a lei diz que “encerra a votação” porque não se questionam os quesitos sucessivos.

PEDRO HENRIQUE



Ocorre que o art. 487 do CPP, em homenagem ao próprio sigilo dos votos, manda que o oficial de justiça recolha, em urna separada, também as cédulas não utilizadas; o art. 488, por sua vez, manda que após a votação, os votos sejam verificados, assim também as cédulas não utilizadas (descartes), devendo constar do termo a votação de cada quesito, o resultado do julgamento e a conferência das cédulas não utilizadas. Ora, como seria possível verificar os votos, conferir os descartes e consignar o resultado do julgamento se não se abrissem as cédulas após atingir-se resultado superior a três?

E não é só! No projeto original, o art. 489 do CPP teria a seguinte redação:

“Art. 489. As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas sempre por maioria e a resposta coincidente de mais de 3 (três) jurados a qualquer quesito encerra a contagem dos votos referentes a ele.”

Já na redação aprovada, após alterações em comissão congressista, o CPP dispõe:

“Art. 489. As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos.”

E mais: na exposição de motivos que alterou o projeto, afirmou-se expressamente que não deveria ser “encerrada a contagem” (hipótese diversa do “encerramento da votação”) em homenagem à publicidade do resultado do julgamento! Parece estar havendo confusão entre votação e apuração (contagem) dos votos!

Pois bem... surge agora a proposta de um novo Código de Processo Penal – que se anuncia como inevitável – e o procedimento do Tribunal do Júri será modificado, mais uma vez.

No projeto de novo CPP, os quesitos que versam sobre materialidade e autoria serão suprimidos, concentrando-se sua votação, diretamente, no quesito absolutório genérico. Quando houver tese desclassificatória para crime de competência da justiça comum, será formulado quesito preliminar a respeito, pon-do fim, desse modo, à celeuma criada com a expressão “conforme o caso”, que o remetia para antes ou depois do quesito absolutório, sem nenhum critério técnico inexorável.

A questão do sigilo dos veredictos será

agora expressa, ou seja, o projeto de código diz que respondido positivamente o primeiro quesito (se deve o acusado ser absolvido) por quatro jurados, o juiz “encerrará a votação” e, noutro dispositivo, deixa claro que “resolvido o quesito, encerra-se a sua apuração, sem a abertura das cédulas restantes”. É justamente o que fizera originalmente o projeto que resultou na Lei 11.689, depois alterado. O incrível é que permanece a determinação de que o oficial de justiça recolha votos e descartes e urnas separadas e verifique ambos, registrando no termo a votação de cada quesito, o resultado do julgamento e a conferência das cédulas não utilizadas. É uma contradição que a lei não resolve!

A incomunicabilidade dos jurados será profundamente mitigada, com resultados imprevisíveis. É que os jurados “não poderão se comunicar com terceiros enquanto durar o julgamento”, mas “entre si” a incomunicabilidade se restringe “à instrução e os debates”. Isso porque, esclarecidos os quesitos e dissipadas as dúvidas, os jurados (e somente os jurados) “deverão se reunir reservadamente em sala especial, por até uma hora, a fim de deliberarem sobre a votação”. Após debaterem, entre si, a respeito da votação, realiza-se então o julgamento “sigiloso”, da forma como o concebemos atualmente. A seleção e recusa de jurados ganhará, sem dúvida, novo contorno; e o sigilo dos votos, que se quer tanto preservar, dependerá da capacidade dos jurados de guardar segredo após a deliberação, acerca das manifestações dos demais.

Ao contrário do que se propala por aí, a simples leitura do projeto (156/2009), já aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, permite-nos antever que novos obstáculos serão apresentados àqueles que pretenderem interpretar os instrumentos procedimentais em favor da celeridade do processo e da tutela penal eficaz.

A restrição ao conteúdo do debate no plenário (que já se afirmara em relação ao uso de algemas, silêncio do acusado e autoridade da pronúncia) agora atinge seu ápice diante da expressa vedação de referência, sob pena de nulidade, aos depoimentos prestados na fase da investigação criminal!

Uns dirão: “o que resta é chorar” (Rodrigo Amarante, *vento, los hermanos*). “Eu pego a guitarra e começo a tocar, porque chorar não vale mais a pena...” (Celso Blues Boy, *tempos difíceis*).

(*) Promotor de Justiça/MG
Mestre em Ciências Penais/UFGM
Coordenador do site
www.direitopenalvirtual.com.br

Bolas cheias fazem bonito em Divinópolis



Quem é que não gosta de juntar os amigos e bater uma pelada? Ainda mais se o campo for um tapete, tiver churrasco e aquela resenha? E foi isso que aconteceu em Divinópolis. A cidade, no Centro-oeste do Estado, foi palco do 1º Torneio Estadual de Futebol Society da AMMP.

Quase 50 atletas se dividiram em três regionais: Divinópolis, Diamantina e Belo Horizonte. Eles deram um show dentro de campo. As equipes começaram tímidas, se estudando, mas foi só os atacantes acer-

tarem o pé, que os gols começaram a aparecer.

A classificação final do torneio ficou assim: a equipe de Diamantina foi a grande campeã, com Belo Horizonte em segundo e Divinópolis em terceiro lugares.

O segundo semestre terá o Torneio Nacional, que será disputado em João Pessoa, na Paraíba. Quer ler a matéria completa? Ver as fotos? Então acesse o site da AMMP e acompanhe todas as novidades do esporte.

Corra! Inscrições abertas

As inscrições para as próximas provas do calendário AMMP já estão abertas. Então fique atento e não perca os prazos. Dia 13 de junho é o dia da etapa Inverno do Circuito das Estações.

No mês de julho, serão duas provas. No dia 4 será realizada a Ecorrida de Revezamento G30. Uma corrida com equipes de, no mínimo, dois e, no máximo, seis atletas. O total percorrido deve ser de 30 km.

E, no dia 18 de julho, o desafio será maior. Serão disputadas a Ma-

ratona e Meia Maratona Caixa da cidade do Rio de Janeiro. Os percursos passam pela orla carioca, verdadeiros cartões postais. Praias de Copacabana, Ipanema e Barra, consideradas um dos cenários mais bonitos do mundo.

E por falar em Caixa, o Circuito Caixa passou por Belo Horizonte, em 16 de maio. A participação foi recorde e incluiu a elite do atletismo nacional e internacio-



nal. Com disputa acirrada, a vitória foi brasileira no masculino. No feminino, foi queniana. Para ver a cobertura completa da prova e as fotos, acesse o site da AMMP.



Circuito Athenas veio para ficar

Ele estreou em Belo Horizonte no dia 25 de abril. Chegou sem muita divulgação, com o tradicional jeitinho mineiro de ser. Bem discreto. E foi um sucesso. O Circuito Athenas é inspirado na história dos jogos olímpicos e traz um novo conceito de corrida de rua. A primeira etapa, disputada

com percursos de 5 e 10 km, agradeceu pela organização e estrutura.

A segunda etapa, em 15 de agosto, será disputada com percursos de 5 e 10 milhas (8 e 16 km). As inscrições já estão abertas e devem ser feitas no site oficial da prova - www.circuitoathenas.com.br. A cada etapa o desafio é

maior e o objetivo é exatamente que, a cada prova, o atleta possa melhorar seu desempenho e alcançar metas.

Acesse o site da AMMP e saiba um pouco da história dos jogos olímpicos, veja a cobertura completa da corrida e todas as fotos.

PATROCÍNIO

APOIO



IX CONGRESSO ESTADUAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

